

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 3032

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003124-6
IMPETRANTE: NILSOMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS: DENISE SILVA GOMES E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DÉ SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO (ART. 18 DA LEI N° 1.533/51) – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência do direito do autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juíza Convocada – Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

Juíza Convocada – Dra. ELAINE BIANCHI – Julgadora

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA – Proc.-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003130-3
IMPETRANTE: LUÍS CLÁUDIO BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADOS: DENISE SILVA GOMES E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DÉ SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO (ART. 18 DA LEI N° 1.533/51)

DA LEI N° 1.533/51) – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência do direito do autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juíza Convocada – Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

Juíza Convocada – Dra. ELAINE BIANCHI – Julgadora

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA – Proc.-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003111-3
IMPETRANTE: RIVELINO GUEDELHA PINHEIRO
ADVOGADOS: DENISE SILVA GOMES E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO (ART. 18 DA LEI N° 1.533/51) – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência do direito do autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juíza Convocada – Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

Juíza Convocada – Dra. ELAINE BIANCHI – Julgadora

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA – Proc.-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003114-7
IMPETRANTE: RAWLINS COELHO DA SILVA
ADVOGADOS: DENISE SILVA GOMES E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO (ART. 18 DA LEI N° 1.533/51) – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência do direito do autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juíza Convocada – Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

Juíza Convocada – Dra. ELAINE BIANCHI – Julgadora

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA – Proc.-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 0031115-4

IMPETRANTE: IDELBERTO LIMA RAMALHO FILHO
ADVOGADOS: DENISE SILVA GOMES E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO (ART. 18 DA LEI N° 1.533/51) – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência do direito do autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juíza Convocada – Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

Juíza Convocada – Dra. ELAINE BIANCHI – Julgadora

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA – Proc.-Geral de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 010 04 003576-7

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
AGRAVADOS: ANA CLÁUDIA DE SOUZA BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA - DEFENSOR PÚBLICO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

D E C I S Ã O

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra a decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 8º Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, nos autos da Ação Ordinária n.º 001004094412-5.

Os autos noticiam que o MM. Juiz concedeu a antecipação de tutela requerida, determinando ao Estado de Boa Vista que “deixe reservada as vagas para as quais os requerentes foram aprovados” (fl. 41).

O Recorrente alega, em síntese, que “a decisão objurgada deverá ser totalmente reformada, porque padece de flagrante ilegalidade, causando cerceamento do contraditório e ampla defesa do agravante. (...) O Ilustre dirigente processual, antes de conceder a sobre a tutela antecipada pleiteada pelos agravados, deveria permitir a oitiva da Fazenda Pública Estadual, para no prazo legal, falar sobre a antecipação de tutela e depois de apreciar as razões do Estado decidir sobre o pedido formulado pelos agravados” (sic) – fl. 03.

Requer, ao final, a atribuição de efeito suspensivo e o provimento do recurso.

O Agravante juntou os documentos de fls. 10/44.

É o relatório. Decido.

O artigo 527, do Código de Processo Civil, dispõe acerca das possíveis medidas a serem tomadas pelo relator do agravo de instrumento. Dentre elas, o inciso II prevê a hipótese de conversão do respectivo recurso em agravo retido:

“poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente;”.

Analizando os autos, verifica-se que o argumento exposto pelo Agravante, acerca da existência do *periculum in mora* para a atribuição do efeito suspensivo ao recurso, não demonstra qualquer possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, resumindo-se na “impossibilidade do agravante de ultimar o concurso, convocar os aprovados e dar posse aos classificados segundo as regras do edital, diante da possibilidade de alteração dos classificados por ordem judicial” (fl. 08).

Em que pesem as considerações feitas pelo Agravante, onde está a urgência ou o perigo de lesão grave e difícil ou incerta reparação que justificaria o pedido de suspensão da decisão agravada? *Data venia*, não a vislumbramos.

Ora, é cediço que o concurso público no qual os Agravados foram aprovados proporcionou a abertura de centenas de vagas para diversos cargos do quadro da administração direta estadual. Diante disso, carece de lógica a fundamentação, antes descrita, em que se esteia o Agravante, pois reservar 02 (duas) vagas de assistente administrativo e 01 (um) vaga de motorista (cargos pretendidos pelos Agravados), diante do universo de vagas do certame em pauta, é uma conduta, indubitavelmente, ínfima.

Cabe, então, repetir o questionamento: qual a urgência verificada para suspender a decisão combatida? Qual o prejuízo/lesão grave que acometerá o Estado de Roraima em reservar as 03 (três) vagas em discussão?

Assim, no caso em tela, penso ser mais adequada a conversão do presente agravo de instrumento em agravo retido, conforme reza a jurisprudência do STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 527, II DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÉNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e provas carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. (...) 3. Recurso não conhecido." (RESP 604235 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2003/0194439-7, SEXTA TURMA – STJ, Relator: Ministro PAULO MEDINA, DJ 29.03.2004 p. 288).

Por todo o exposto, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, determinando a remessa dos autos ao Juiz da causa, onde deverão ser apensados aos principais, consoante artigo 527, inciso II, do CPC.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 22 de dezembro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 003581-7
IMPETRANTES: JOÃO EUCLIDES MACEDO LOPES E OUTRA
ADVOGADO: AGAMENON ALMEIDA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

D E C I S Ã O

JOÃO EUCLIDES MACEDO LOPES E ROCY DA SILVA, individuados na exordial, através de advogado habilitado, com esteio na Constituição Maior, art. 5º, LXIX e na Lei n.º 1.533/51, impetram o presente Mandado de Segurança com Pedido de Liminar contra omissão da Exma. Sra. Secretaria de Administração do Estado de Roraima que até a presente data não os nomeou ao cargo de Perito Criminal da Polícia Civil, a despeito de terem sido aprovados em Curso de Formação a que foram submetidos.

Relatam que foram aprovados na prova objetiva, nos exames biométricos e na avaliação médica, contudo, foram não recomendados na avaliação psicológica do concurso público para provimento de cargos da Polícia Civil do Estado de Roraima.

Participaram do Curso de Formação, concluindo o mesmo resguardados por força de liminares, a primeira de ordem deste e. Tribunal de Justiça, posteriormente cassada quando da decisão de mérito pelo Colegiado, e a segunda, emanada do Superior Tribunal de Justiça, que emprestou efeito suspensivo ao Recurso Ordinário que, ressalte-se, aguarda final decisão.

Requerem o deferimento liminar da medida solicitada para determinar que a apontada Autoridade Coatora nomeie e dê posse aos Impetrantes e ao final a concessão definitiva da segurança condenando-se a Impetrada ao pagamento do retroativo pecuniário concernente ao período que os Impetrantes deixaram de exercer o cargo.

Eis o relatório. Passo a decidir:

Sabe-se que nem todo direito é amparado pela via do mandado de segurança. A mera expectativa de direito não é protegida pelo sagrado remédio constitucional sob análise, tendo em vista que a Constituição exige que o direito invocado seja líquido e certo.

Na lição do Prof. Hely Lopes Meirelles, "direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais." (Mandado de Segurança, 24ª. ed., Malheiros, pp. 35/36).

Infere-se do bojo dos presentes autos que os impetrantes, em verdade, lograram êxito no Curso de Formação Profissional da Polícia Civil, o que somente foi possível pelo amparo da via judicial, que verifica-se, ainda não se esgotou, dada a tramitação de Recurso Ordinário interposto no MS 010 03 001417-8, que pende de decisão de mérito pelo e. Superior Tribunal de Justiça.

Não se amolda o pleito dos impetrantes ao art. 37, inciso IV da Constituição Federal, posto que não há liquidez e certeza, pelo menos até aqui, do direito almejado, tendo em vista que os mesmos não foram aprovados em todas as fases do certame, estando a controvérsia quanto ao exame psicotécnico ainda no cerne de embate judicial em outro *writ*, o que acarreta a iliquidez e incerteza, por ora, ao direito à nomeação e posse, o que existe, pode-se assegurar pelo que dos autos consta, é uma expectativa de direito.

Neste diapasão, recente julgado do STJ:

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PARTICIPAÇÃO ATÉ O CURSO DE FORMAÇÃO. DECISÕES JUDICIAIS. PRECARIEDADE. REFORMA DOS ENTENDIMENTOS EM DESFAVOR DO RECORRENTE. O recorrente veio obtendo a participação no certame para o cargo de Delegado de Polícia por meio de decisões judiciais, de caráter precário, e que, posteriormente, foram alteradas em seu desfavor. Inviabilidade de se conceder a pretendida nomeação e posse. Ausência de direito líquido e certo. Recurso desprovido. (STJ T-5, Ministro José Arnaldo da Fonseca, j. 06/05/2004. DJ 31/05/2004, p. 330).

Do exposto, indefiro desde logo a inicial com fulcro no art. 8º da Lei nº. 1.533/51, por entender manifestamente ausente de provas o direito líquido e certo invocado e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, I c/c o art. 295, I do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 861 – Conceder ao Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito, Titular da 4.ª Vara Cível, licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 17.12.2004.

N.º 862 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, para atuar como Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, no período de 20.12.2004 a 31.01.2005, em virtude de recesso e férias do Titular.

N.º 863 – Designar a servidora **DANIELLE CUNHA QUEIROZ DE SOUZA**, Chefe de Gabinete, para responder pela Assessoria

Jurídica do Gabinete do Des. Lupercino Nogueira, no período de 03.01 a 01.02.2005, em virtude de férias da Titular.

N.º 864 – Designar a servidora **ALAÍZA VALÉRIA PARACAT COSTA**, Digitadora de Gabinete, para responder pela Chefia do Gabinete do Des. Lupercino Nogueira, no período de 03.01 a 01.02.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 22/12/04

Procedimento Administrativo nº 2.335/04

Origem: Uli Guerreiro Cajú

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 22 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor-Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.375/04

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores Glenn Linhares Vasconcelos e Amarildo de Brito Sombra.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviços extraordinários aos servidores em apreço. Boa Vista, 22 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor-Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.393/04

Origem: Jenuário Barbosa da Silva

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 22 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor-Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.410/04

Origem: Luiz Augusto Fernandes

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 22 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor-Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.429/04

Origem: 2ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras ao servidor Oiran Braga dos Santos.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor em apreço.. Boa Vista, 22 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor-Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.433/04

Origem: Maria das Graças Barroso de Souza e outros
Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviços extraordinários ao servidores em apreço. Boa Vista, 22 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor-Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.435/04

Origem: Marcos Francisco da Silva

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor em apreço. Boa Vista, 22 de

dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor-Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.474/04

Origem: Luiz Saraiva Botelho

Assunto: Solicita diária.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 22 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor-Geral, em exercício.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

Nº DO P.A.:	1000/2000
INTERESSADO:	Norte Placas Indústria e Comércio Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 22 de dezembro de 2004.
Nº DO P.A.:	2515/2004
INTERESSADO:	Finn & Moura Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 22 de dezembro de 2004.
Nº DO P.A.:	2519/2004
INTERESSADO:	Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 21 de dezembro de 2004.
Nº DO P.A.:	2523/2004
INTERESSADO:	Construtora e Pavimentadora Latina Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 22 de dezembro de 2004.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 531 – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Administrador, relativas ao exercício 2003, para serem usufruídas nos períodos de 17 a 31.01.2005 e de 05 a 19.09.2005.

N.º 532 – Alterar as férias do servidor **MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício 2005, para serem usufruídas nos períodos de 22 a 31.01.2005, 22 a 31.03.2005 e de 22 a 31.10.2005.

N.º 533 – Alterar as férias da servidora **LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO**, Escrivã, relativas ao exercício 2005, para serem usufruídas no período de 17.01 a 15.02.2005.

N.º 534 – Conceder à servidora **DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 28 e 29.12.2004.

N.º 535 – Conceder à servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, licença para tratamento de saúde, no período de 13 a 18.12.2004.

N.º 536 – Conceder à servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, licença para tratamento de saúde, no período de 17 a 19.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 21/12/2004

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004003576-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Ana Cláudia de Souza Bezerra e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael de Lima Ferreira.

TRIBUNAL PLENO

Relator: Mauro Campello

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01003001813-8

Impetrante: Leonardo Hage Pólvora, Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00003 - 01004003578-3

Impetrante: Nilter da Silva Pinho e outros, Paciente: Paulo Barboza Menezes Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/12/2004

000229AM =>00184, 00185

000336AM-A =>00166

000368AM =>00101, 00102

000369AM =>00101, 00102

001312AM =>00135

002000AM =>00239

002026AM =>00060, 00159

002960AM =>00147

003158AM =>00060

003334AM =>00159
015420CE =>00247
011246DF =>00103
000349ES-B =>00164
014910GO =>00112, 00185
053908MG =>00104
089026MG =>00128
010091PB =>00025
013083PR =>00182
120978RJ =>00108
000910RO =>00144
000003RR =>00120, 00185, 00203
000005RR-A =>00182
000005RR-B =>00174, 00193
000021RR =>00133
000025RR-A =>00136, 00138
000030RR =>00143
000039RR-A =>00246
000041RR-E =>00137
000042RR =>00177
000048RR-B =>00247
000051RR-B =>00180
000058RR-B =>00201
000058RR =>00230
000066RR-B =>00128
000068RR-E =>00157
000070RR-B =>00161
000074RR-B =>00149, 00154, 00155, 00165
000075RR-E =>00167
000078RR-A =>00044
000078RR =>00150
000079RR-A =>00077, 00125, 00180, 00233
000082RR =>00141
000087RR-B =>00143
000091RR-B =>00160
000092RR-B =>00156
000099RR =>00245
000100RR-B =>00098, 00099
000100RR =>00111
000101RR-B =>00022, 00081, 00113, 00114, 00124, 00192
000105RR-B =>00103, 00121, 00134, 00148
000107RR-A =>00100, 00161
000110RR =>00128, 00141
000111RR-B =>00149, 00155, 00165
000112RR-B =>00165
000114RR-A =>00107, 00165, 00191
000117RR-B =>00227
000118RR-A =>00015, 00021, 00103, 00133
000118RR =>00120
000119RR-A =>00122
000124RR-B =>00158
000125RR =>00104, 00156, 00175, 00190
000126RR-B =>00177
000127RR =>00065
000130RR =>00075, 00131, 00157
000135RR-B =>00139, 00188
000136RR =>00047, 00063, 00064, 00076, 00086
000139RR-B =>00072, 00074, 00079, 00080, 00083
000140RR =>00208, 00209, 00210, 00211, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00221, 00222, 00223, 00225, 00226
000142RR-B =>00095, 00122
000144RR-A =>00158
000145RR =>00242
000146RR-A =>00098
000147RR-A =>00098
000147RR-B =>00069, 00181
000149RR-A =>00132
000149RR =>00191
000152RR-B =>00073
000153RR =>00126, 00246
000155RR-B =>00033
000160RR-B =>00050, 00062, 00071, 00094
000160RR =>00024, 00105, 00106, 00127, 00163, 00179
000162RR-A =>00090
000164RR =>00056, 00188
000168RR-B =>00178
000169RR =>00070
000171RR-B =>00126, 00171
000172RR =>00077
000173RR-B =>00246
000175RR-B =>00107, 00161, 00165, 00191
000177RR =>00246
000178RR-B =>00057, 00091

000178RR =>00158
 000181RR-A =>00137, 00167
 000184RR-A =>00260
 000185RR-A =>00180
 000185RR =>00055
 000187RR-B =>00106, 00163
 000188RR-B =>00078, 00109
 000189RR =>00029, 00093, 00125, 00164, 00184, 00207, 00248,
 00257
 000190RR =>00109, 00134
 000191RR-A =>00181
 000191RR-B =>00169
 000197RR-A =>00205
 000198RR =>00156
 000199RR-B =>00176
 000202RR-B =>00171
 000203RR =>00146, 00158, 00159, 00183, 00190
 000205RR-B =>00058, 00155, 00193
 000209RR-A =>00060, 00192
 000209RR =>00075, 00140, 00143, 00149, 00152, 00155, 00160
 000212RR =>00121, 00202
 000213RR-B =>00028, 00129, 00135
 000215RR-B =>00026
 000220RR-B =>00097
 000222RR-A =>00052
 000222RR =>00067, 00087
 000223RR-A =>00163, 00227
 000223RR =>00119, 00128, 00141, 00166
 000226RR =>00058, 00143, 00149, 00161, 00164, 00167
 000230RR-A =>00079
 000231RR =>00065
 000233RR =>00174
 000235RR =>00105
 000236RR =>00157
 000238RR =>00201
 000239RR-A =>00112, 00115, 00116, 00118, 00195, 00196,
 00197, 00198, 00199, 00200
 000239RR =>00259
 000245RR-A =>00126, 00145, 00151, 00171, 00189
 000247RR-A =>00090
 000248RR =>00085
 000254RR-A =>00039
 000257RR =>00053
 000258RR-A =>00144
 000258RR =>00101, 00102
 000260RR =>00132
 000262RR =>00162, 00194
 000263RR =>00058, 00146, 00164
 000264RR =>00023, 00104, 00107, 00137, 00140, 00154, 00165,
 00190, 00191
 000269RR =>00107, 00123, 00140, 00154, 00165, 00190, 00191
 000278RR =>00194
 000279RR =>00066, 00068
 000282RR =>00100, 00130, 00150
 000284RR =>00074, 00080, 00143, 00157
 000285RR =>00110
 000287RR =>00212
 000298RR =>00168, 00182
 000311RR =>00045, 00129
 000315RR =>00147, 00153, 00173, 00178, 00186
 000321RR =>00228, 00246, 00255
 000343RR =>00112, 00164
 000352RR =>00142, 00152
 000368RR =>00059
 000374RR =>00059
 000385RR =>00029, 00207, 00248
 000394RR =>00051, 00117
 084206SP =>00117
 130524SP =>00028
 184284SP =>00143
 196403SP =>00027, 00097, 00098, 00099
 000220TO =>00054

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/12/2004

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001004097090-6
 Requerente: E.M.V.S. => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001004090396-4
 Autuado: L.C.C. => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001004097092-2
 Indiciado: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004097094-8
 Indiciado: L.A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004097095-5
 Indiciado: L.S.O. => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004097096-3
 Indiciado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004097097-1
 Indiciado: R.C.M. => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004097098-9
 Indiciado: G.A.E. => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004097099-7
 Indiciado: B.A.T.S. => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004097100-3
 Indiciado: E.M.O. => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004097101-1
 Indiciado: D.R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004097102-9
 Indiciado: F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00044 - 001004097802-4
 Inventariante: Cedir Level Salvião => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00026 - 001004097555-8
 Executante: O Estado de Roraima; Executado: Cicero Cleber Fiuza Correia e outros => Distribuição por Dependência em 21/12/2004.
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00027 - 001001009296-2
 Executante: O Estado de Roraima; Executado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros => Transferência Realizada em 21/12/2004.

Valor da Causa: R\$ 28.774,91. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EMBARGOS DE TERCEIROS

00021 - 001004097817-2

Embargante: Klauss Tasso Sousa de Lira; Embargado: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Dependência em 21/12/2004. Adv - Geraldo João da Silva.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00022 - 001004097792-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Augustinho Fernandes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Valor da Causa: R\$ 814,81. Adv - Sivirino Pauli.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00023 - 001004097871-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Josias Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Valor da Causa: R\$ 5.935,61. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00024 - 001004097838-8

Requerente: Sonia Maria Coelho; Requerido: Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Valor da Causa: R\$ 93.328,94. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00025 - 001004097836-2

Exequente: Eduardo Sérgio Medeiros; Executado: Mongeral Previdências e Seguros => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Gustavo Cavalcanti Rodrigues.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00045 - 001004097520-2

Requerente: K.B.R.A. e outros; Requerido: C.R.A. => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00046 - 001004097856-0

Requerente: A.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00047 - 001004097821-4

Requerente: G.C.G.A.; Requerido: R.W.M.R. => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00048 - 001004097550-9

Agravante: R.N.O.; Agravado: F.V.O. e outros => Distribuição por Dependência em 21/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004097687-9

Agravante: L.L.; Agravado: E.N.L. => Distribuição por Dependência em 21/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00050 - 001004097798-4

Exequente: K.K.H.M.; Executado: M.Z.M. => Distribuição por Dependência em 21/12/2004. Valor da Causa: R\$ 779,92. Adv - Christianne Conzales Leite.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00028 - 001001007156-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Valor da Causa: R\$ 124.247,71. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00040 - 001004097812-3

Autuado: José Francisco Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00041 - 001004097430-4

Réu: Solange Aparecida da Silva Moura => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00042 - 001004097846-1

Autor: Flávio Barbosa Paiva => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004097866-9

Autor: John Waine Pantoja => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00029 - 001004097827-1

Requerente: Renato Oliveira Lacerda => Distribuição por Dependência em 21/12/2004. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00030 - 001004097837-0

Requerente: José Carlos Silva Dias => Distribuição por Dependência em 21/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00031 - 001004097822-2

Autuado: José Carlos Silva Dias e outros => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00032 - 001004097807-3
 Indiciado: L.F.V. => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00033 - 001004078788-8
 Requerente: Ediney da Silva Teixeira => Distribuição por Dependência em 21/12/2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00034 - 001004097805-7
 Indiciado: A.Z.A. => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00035 - 001004097808-1
 Indiciado: A.B.N. => Distribuição por Dependência em 21/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00036 - 001004097861-0
 Indiciado: J.C.L. => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00037 - 001004097295-1
 Indiciado: R.S.F. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00038 - 001004097810-7
 Autuado: Paulo Oliveira Alexandre => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00039 - 001004097851-1
 Requerente: Walmer dos Reis Moraes => Distribuição por Dependência em 21/12/2004. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARA CÍVEL

Expediente de 21/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001004097691-1
 Requerente: E.C.R. e outros; Requerido: C.M.R. => Vista ao(s) vista mp prazo de dia(s). Vistos,Defiro Benefício da Assistencia judiciária Gratuita, ante o documento de fls. 09.Apense-se conforme requerido.Após, ouça-se o Douto Promotor de Justiça que oficia perante este juízo.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004.Arnon José Coelho JúniorJuiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 21/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Christiany Moreira Almeida
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glaysom Alves da Silva

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00100 - 001003064538-5
 Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO:O pedido de verificação de existência de contas em relação ao executado EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL, já foi deferido, com processamento da solicitação de informações junto ao SISTEMA BACENJUD, via internet, nesta data, nos autos de execução apensos, conforme Relatório impresso cuja juntada determino, desnecessária sendo a repetição da diligência nestes autos. Aguarde-se resposta à solicitação realizada. Intime-se. Cumpra-se. B.V. 24/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Antonieta Magalhães Aguiar.

00101 - 001004081178-7

Exequente: Públío Rego Imbiriba Filho; Executado: Emrel Empresa de Redes Ltda => Em cumprimento ao r. despacho de fls. 59v, passo a republicação do despacho de fls. 57.FINAL DE DESPACHO:Doutra sorte, comprovada a desoneração do ônus da alienação que anteriormente incidia sobre o veículo nomeado à penhora, conforme fls. 52/56, e com fulcro no art. 657, do CPC, determino seja a nomeação mesma reduzida a termo, restando nomeado depositário do bem penhorado o próprio devedor, o qual deverá ser intimado pessoalmente de sua nomeação. Outrossim, e conforme orientação jurisprudencial do STJ, referida por Theotonio Negrão em nota ao art. 738, de seu CPC comentado, determino seja o devedor intimado, pessoalmente, por carta precatória, da penhora e para o oferecimento de embargos, à vista da ausência de poderes, ao patrono constituído, para receber citação, ou embargos, conforme se vê das fls. 29. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21/07/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano.

EXECUÇÃO OBRIGAÇÃO FAZER

00102 - 001004096734-0

Exequente: Emrel Empresa de Redes Ltda; Executado: Nadnison Campos Cavalcante => ATO ORDINATÓRIO:Intimação do embargado para impugnação dos embargos, no prazo de lei. Adv - Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

FALÊNCIA

00103 - 001002027897-3

Requerente: Carlos Kimak & Cia Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO:Procedida a comunicação ao Banco Central do Banco Central do Brasil, via internet, SISTEMA BACEN-JUD, da decretação de falência da empresa CARLOS KIMAK & CIA LTDA, conforme Relatório impresso cuja juntada determino. Procedida também a solicitação de informações junta ao SISTEMA BACEN-JUD, via internet, em relação à falida, de existência de contas-correntes, conforme Relatório impresso cuja juntada determino. Anote-se as providências, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGC/RR 071/2004 (art. 17 e 18, § 1º, LF). Certifique o escrivão sobre interposição ou não de Agravo à sentença decretária da falência (art. 18, LF). Cumpra-se. B.V, 09/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Johnson Araújo Pereira, Geraldo João da Silva.

POSSESSÓRIA

00104 - 001003074131-7

Autor: Clécio Klein e outros; Réu: Aldo Custódio Dantas => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2005 às 10:00 horas. ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para estarem presentes a audiência de Instrução, redesignada para o dia 15/02/2005, às 10:00h Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Báuer Souto Santos.

SUMÁRIO

00105 - 001004089093-0

Autor: Olavo Macellaro Thomé; Réu: Telecommunications de São Paulo S/A - Telefonica Sa => FINAL DE DECISÃO: Outrossim, e como consequência lógica do enunciado na fundamentação, da parte dispositiva da decisão consta o julgamento de procedência parcial da ação, com a condenação da ré na repetição de indébito e nos danos morais consistentes em abalos de ordem psicológica, decorrentes da negativa repercussão no seio familiar e social da injusta inclusão do seu nome no cadastro nacional de inadimplentes; e a expressa rejeição da ação quanto a alegação de dano moral por suposta frustada possibilidade de concretização de empréstimo por instituição financeira em razão da mesma injusta inclusão do nome do autor no SERASA, com a responsabilização das partes, à proposição de metade, pelas custas e honorários de sucumbência, em razão da sucumbência recíproca. Vê-se, então, não militar no caso qualquer contradição a justificar a interposição de Embargos Declaratórios, pelo que rejeito os embargos declaratórios interpostos, observando que a questão aventada pelo embargante é matéria de direito a ser atacada pela correta via recursal. P.R.I. Boa Vista, 20/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

4 VARACÍVEL

Expediente de 21/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00106 - 001004081678-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DECISÃO: Caso de julgamento antecipado. Venham concluso para sentença. BV-14.12.04. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

AÇÃO DE COBRANÇA

00107 - 001003072188-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Edmundo Oliveira Lima => DESPACHO: Retifique-se/Comunique-se. Cite-se. Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00108 - 001004097371-0

Autor: Alexandre Roberto da Silva; Réu: Ernangelo Alves dos Reis => DESPACHO: Cite. BV-16/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernanda Brandao Novaes.

AÇÃO RESCISÓRIA

00109 - 001003066872-6

Autor: José de Ribamar Rios; Réu: Valdeco Lopes da Costa => DESPACHO: Ao autor para adequar seu pedido ao título executivo, sob pena de indeferimento. BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Moacir José Bezerra Mota, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00110 - 001004092616-3

Autor: Euclides Monnerat Solon de Pontes e outros; Réu: Joao Felix de Santana Neto => DESPACHO: Cite-se (fls. 75) BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

BUSCA E APREENSÃO

00111 - 001003074874-2

Requerente: Copel Rio Industria e Comercio Ltda; Requerido: Poviplas => DESPACHO: Réu citado por edital. Nomeio o Dr. Natanael da PDE, para funcionar como curador. Intime-se para defesa. BV-13/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00112 - 001003072095-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria de Jesus Vieira de Carvalho => DESPACHO: Cobre-se a resposta do ofício retro. BV-10/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Cleise Lúcio dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

00113 - 001003072805-8

Autor: Consorcio Nacional Embralon S/c Ltda; Réu: Odilo Patrício de Souza => DESPACHO: Proceda-se à conversão. Anote-se. Após, cite-se (artigo 900 e ss. CPC). BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00114 - 001004087774-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria do Socorro Cardoso Lima => DESPACHO: Converte a ação em depósito. Anote-se. Cite-se. Defiro o bloqueio de fls. 34. BV-16/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00115 - 001004089324-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Sidney Guimarães Távora => DESPACHO: Cite-se por edital. BV-13/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00116 - 001004089350-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Nazaré Gomes Vilaça => DESPACHO: Defiro (fls. 25/26). BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00117 - 001004089588-9

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Luciana Maria Silva Palandri => DESPACHO: Defiro (fls. 25/26). BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00118 - 001004091624-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Ivaneide Melo de Sa => DESPACHO: Como pede (fls. 29/30). BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00119 - 001004093739-2

Requerente: Abilio Alves Feitosa; Requerido: Banco do Brasil S/A => DECISÃO: Caso de julgamento antecipado pela desnecessidade de maior dilatação probatória. Intime-se. Após, concluso. BV-13.12.04. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00120 - 001001005603-3

Requerente: José Flávio Barbosa e outros; Requerido: Benedito Acácio da Silva => DESPACHO: Defiro (fls. 107/108). BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, José Fábio Martins da Silva.

DECLARATÓRIA

00121 - 001003070938-9

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Réu: Everton Alexandre do Vale Oliveira => DESPACHO: Defiro novo prazo (15 dias). BV-13/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

00122 - 001004089438-7

Autor: Confederação Nacional dos Pescadores; Réu: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do autor por trinta dias. BV-13/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

DEPÓSITO

00123 - 001002041462-8

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jaciara da Silva Viana => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de Busca e Apreensão. BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00124 - 001004078678-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Moacival Daniel Mangabeira => DESPACHO: Cite-se conforme endereço de fls. 44. BV-10/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00125 - 001003059951-7

Requerente: Vera Lúcia dos Santos Almeida; Requerido: Edson Dick => DESPACHO: Cite no endereço de fls. 62. BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia.

00126 - 001004091730-3

Requerente: Hildegardo Bantim Junior; Requerido: N C C Paz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Nilter da Silva Pinho.

00127 - 001004097253-0

Requerente: Luis Daniel Cirillo Modernell; Requerido: Herimar Nina Grana => DESPACHO: Cite-se para contestar ou purgar a mora em 15 dias. Em caso de purgação fixo honorários em 10% do valor da causa. BV-15/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00128 - 001001005495-4

Embargante: Conter Construção e Terraplenagem Ltda; Embargado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação das partes. BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Wagner José Saraiva da Silva, Tais Araújo Saraiva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

EXECUÇÃO

00129 - 001001005015-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de citação (Port. 02/99). Adv - Emira Latife Lago Salomão, Diógenes Baleeiro Neto.

00130 - 001001005065-5

Exequente: José Nicodemus de Góes; Executado: Euclides J S Silva => DESPACHO: Atenda-se (fls. 101). BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00131 - 001001005083-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Antonio Tobias Lima e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 78). BV-13/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00132 - 001001005103-4

Exequente: Braz Assis Behnck; Executado: André Chagas Correia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fls. 112 (Port. 02/99). Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00133 - 001001005106-7

Exequente: João Miguel Kimak; Executado: Ricardo Arnout Rohnelt e outros => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado por um ano, após, concluso. BV-13/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00134 - 001001005158-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Tjm de Macedo e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de leilões (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota.

00135 - 001001005166-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de praças (Port. 02/99). Adv - Juzelter Ferro de Souza, Diógenes Baleeiro Neto.

00136 - 001001005227-1

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Cordeiro Empreiteira e Auxiliar de Obras Ltda e outros => DESPACHO: Requisite-se as informações. BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00137 - 001001005232-1

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Emilson de Sousa Oliveira e outros => DESPACHO: R.H. 1. Autorizo ao bloqueio eletrônico; 2. Feita a constrição, transfira-se o valor para conta remunerada do juízo, após lavre-se termo de penhora e intime-se o executado para, se quiser, embargar, no prazo de 10 dias. 3. Malogrado o bloqueio, abra-se vista ao exequente para apontar bens penhoráveis no mesmo prazo, sob pena de suspensão do andamento do feito. BV-17/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Arthur Carvalho.

00138 - 001001005368-3

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Manoel Andrade de Souza e outros => DESPACHO: Manifeste-se o autor, em 48 horas, sob pena de extinção. BV-07/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00139 - 001001005376-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Angelo Romario Arnoud Battanoli e outros => REPUBLICAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00140 - 001001005387-3

Exequente: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima; Executado: Helvécio de Melo Valle => DESPACHO: R.H. 1. Autorizo ao bloqueio eletrônico; 2. Feita a constrição, transfira-se o valor para conta remunerada do juízo, após lavre-se termo de penhora e intime-se o executado para, se quiser, embargar, no prazo de 10 dias. 3. Malogrado o bloqueio, abra-se vista ao exequente para apontar bens penhoráveis no mesmo prazo, sob pena de suspensão do andamento do feito. BV-17/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00141 - 001001005496-2

Exequente: Antonio Milton Miranda; Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de reforço de penhora. Avalie-se os bens e intime-se. BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco.

00142 - 001001005535-7

Exequente: Getúlio Alberto de Souza Cruz; Executado: Paulo Roberto Barbosa => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 110 no endereço mencionado no item 1, às fls. 107. BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00143 - 001002031947-0

Exequente: João Pereira Alves; Executado: João Pujucan Pinto Souto Maior => DESPACHO: R.H. 1. Autorizo ao bloqueio eletrônico; 2. Feita a constrição, transfira-se o valor para conta remunerada do juízo, após lavre-se termo de penhora e intime-se o executado para, se quiser, embargar, no prazo de 10 dias. 3. Malogrado o bloqueio, abra-se vista ao exequente para apontar bens penhoráveis no mesmo prazo, sob pena de suspensão do andamento do feito. BV-17/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, André Paulo dos Santos Pereira, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, João Pujucan P. Souto Maior.

00144 - 001003061364-9

Exequente: Luzia Pavão Barros; Executado: José Gonçalves de Souza e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - tx. Judiciária e carta de adjudicação (Port. 02/99). Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

00145 - 001003062622-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Roseany Santos de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fls. 47v (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00146 - 001003075380-9

Exequente: Rárisson Tataíra da Silva; Executado: Varig Aérea Riograndense => DESPACHO: R.H. 1. Autorizo ao bloqueio eletrônico; 2. Feita a constrição, transfira-se o valor para conta remunerada do juízo, após lavre-se termo de penhora e intime-se o executado para, se quiser, embargar, no prazo de 10 dias. 3. Malogrado o bloqueio, abra-se vista ao exequente para apontar bens penhoráveis no mesmo prazo, sob pena de suspensão do

andamento do feito. BV-17/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha.

00147 - 001003075400-5

Exeqüente: Mercantil Nova Era Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) III - Isto posto, com broquel nos argumentos supra, denego o pedido de desconsideração da pessoa jurídica da executada, ante a inexistência de fraude a execução. Indique o exequente bens penhoráveis da executada. BV-15/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Epitácio da Silva Almeida, Jean Pierre Michetti.

00148 - 001003075553-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Adelson da Silva Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de intimação (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00149 - 001004078174-1

Exeqüente: Luciana Albertz Alves e outros; Executado: Importadora e Exportadora Itatiaia Ltda => DESPACHO: R.H. 1. Autorizo ao bloqueio eletrônico; 2. Feita a constrição, transfira-se o valor para conta remunerada do juízo, após lavrare-se termo de penhora e intimar-se o executado para, se quiser, embargar, no prazo de 10 dias. 3. Malogrado o bloqueio, abra-se vista ao exequente para apontar bens penhoráveis no mesmo prazo, sob pena de suspensão do andamento do feito. BV-17/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00150 - 001004079173-2

Exeqüente: Gomes e Gontijo Ltda; Executado: Função Engenharia Ltda => DESPACHO: Defiro a penhora até o valor da execução. Expeça-se os mandados e ofícios para bloqueio dos valores junto a SEFAZ/RR. BV-13/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jorge da Silva Fraxe.

00151 - 001004094372-1

Exeqüente: Marcante Moda Imp. e Com. Ltda; Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz => DESPACHO: Cite-se. Fixo honorários de 10%, salvo embargos. BV-14/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00152 - 001001005102-6

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Micromaster Serviços de Informática Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 192. BV-14/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00153 - 001003071542-8

Exeqüente: Jean Pierre Michetti; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 46). BV-14/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00154 - 001001005544-9

Exeqüente: Hc Peças S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - auto negativo de praça (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00155 - 001001005549-8

Exeqüente: Vital Lima Rodrigues; Executado: Importadora e Exportadora Itatiaia Ltda => DESPACHO: R.H. 1. Autorizo ao bloqueio eletrônico; 2. Feita a constrição, transfira-se o valor para conta remunerada do juízo, após lavrare-se termo de penhora e intimar-se o executado para, se quiser, embargar, no prazo de 10 dias. 3. Malogrado o bloqueio, abra-se vista ao exequente para apontar bens penhoráveis no mesmo prazo, sob pena de suspensão do andamento do feito. BV-17/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00156 - 001002038527-3

Exeqüente: Márcio André de Castro Bandeira; Executado: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda => DESPACHO: Intime-se a executada a trazer certidão atualizada do imóvel e prova de sua propriedade, no prazo de cinco dias, pena de ineficácia da nomeação. BV-16/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco

Maurício Barro Ribeiro, Pedro de A. D. Cavalcante, Marcos Antonio Jóffily .

INDENIZAÇÃO

00157 - 001001005513-4

Autor: Agemir Izidoro Messias; Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Cite-se para execução. BV-13/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Liliana Regina Alves, Maria da Glória de Souza Lima, Silas Cabral de Araújo Franco.

00158 - 001002051326-2

Autor: Maria Rita Marim; Réu: Franklin Lopes Trindade => DECISÃO EM AUDIÊNCIA: Isto posto, concedo cautelarmente medida no sentido de proibir a autora do uso de produtos demasiadamente fortes, (...)Alegações finais remissivas, após o cumprimento da ordem supra venham os autos conclusos para sentença. BV-16/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00159 - 001002056187-3

Autor: Fg Barbosa; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: (...) não havendo qualquer pedido expresso do tribunal local visando restituição de prazo ao réu, pelo que indefiro o seu pleito. 2 Estando a petição inicial de execução em termos, defiro a citação nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo honorários em 10%, salvos embargos. BV-14/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior.

00160 - 001003059777-6

Autor: Eunice Fonseca da Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => DECISÃO: Instados a especificar as suas provas, permaneceram inertes as partes. Portanto, configurada a hipótese de fim prematuro do feito, não cabendo ao julgador obrigar-lós a produzir o que não desejam. Intimem-se. Após, concluso. BV-13/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto, Samuel Weber Braz.

00161 - 001003067992-1

Autor: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação (Port. 02/99). Adv - Augusto Dantas Leitão, Márcio Wagner Maurício, Antonieta Magalhães Aguiar, Alexander Ladislau Menezes .

00162 - 001003069165-2

Autor: Rn Furtado de Vasconcelos; Réu: Calçados Ysadora Ltda => DESPACHO: Aguarde-se manifestação da interessada por um ano. BV-13/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00163 - 001003075399-9

Autor: Carlos Gutem Dutra Costa Junior; Réu: Hospital Unimed Boa Vista e outros => DESPACHO: Intime-se o perito para no prazo de 30 dias se manifestar, acerca do valor de seus honorários. BV-10/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00164 - 001004078314-3

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - honorários do perito (Port. 02/99). Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00165 - 001004078727-6

Autor: Jose Hilton dos Santos; Réu: Bovesa Boa Vista Energia S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação do denunciado (Port. 02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00166 - 001004085431-6

Autor: Manoel Messias Silveira Dantas; Réu: Banco Mercantil de Crédito Bmc => DECISÃO: matéria de fato e de direito sem necessidade de maior dilação probatória. Intimem-se. Após, concluso para sentença. BV-16.12.04. Délcio Dias Féu - Juiz de

Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elaine Bonfim de Oliveira.

00167 - 001004089201-9

Autor: Cecilia Maria Alegretti; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DECISÃO: Nada há a sanear. A questão de mérito é de fato e de direito, cujas provas já se encontram nos autos, prescindindo de maior dilação probatória(...). Intime-se. Transcorrido prazo para eventual recurso, faça-se conclusão para sentença. BV-06.12.04. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00168 - 001004092241-0

Autor: Maria Aldinira de Sousa Filha; Réu: Luiz Carlos Sokoloviz => DESPACHO: Cite com as advertências legais (artigo 285). Defiro a justiça gratuita. Anote-se. BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00169 - 001004094398-6

Autor: Moisés Barbosa de Carvalho; Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Indefiro o pleito de fls. 32/35 porque o banco mencionado não fez parte da relação processual. Entanto, oficie-se ao Banco Central encaminhando-se cópias da reclamação para as providências que entender necessárias. Aguarde-se o prazo da contestação. BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

00170 - 001004096735-7

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Ben-hur Souza da Silva => DESPACHO: R.H. Encaminhe-se os autos a umas das Varas de Fazenda Pública, mediante distribuição, com as baixas necessárias. BV-12/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001004096910-6

Autor: Maria Cristina de Mello; Réu: Unibanco Seguros S/A e outros => DESPACHO: Citem-se. Em tempo: Defiro o recolhimento das custas para o final. BV-16/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

MANDADO DE SEGURANÇA

00172 - 001004089653-1

Impetrante: Edmar Medeiros da Costa; Autor. Coatora: Comissão 1º Concurso Público da Codesaima e outros => DESPACHO: Citem-se as pessoas mencionadas as fls. 175, 178 e 180 por edital, observando-se que o impetrante é beneficiário da justiça gratuita. BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00173 - 001001005484-8

Autor: Boa Vista Plaza Hotel S/A; Réu: Rorasa Roraima Diesel Ltda => DECISÃO: (...) Processo pronto para julgamento prematuro. Intime-se. Transcorrido o prazo, concluso para sentença. BV-07.12.04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

00174 - 001003060284-0

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Jose Fernando Soares dos Reis => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 59, observando-se o correto preenchimento do AR. BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00175 - 001004078435-6

Autor: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda; Réu: Gerson Lopes Gomes => DESPACHO: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção. BV-06/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00176 - 001004083473-0

Autor: Jose Ribeiro da Silva; Réu: Claudianor Sousa Silva => DESPACHO: O excesso de petições desprovidas de qualquer motivação fática ou jurídica solicitando intervenção judicial em fase a que ainda o processo não chegou, em nada contribui com a célebre prestação judicial, antes, a atrasa. O pedido do exequente ainda não pode ser atendido, eis que ainda não houve citação no processo de execução(...) sem isso, o processo é inválido. Providencie o exequente o local de citação ou a requeira consoante lhe faculta o

digesto Processo Civil. BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00177 - 001004085323-5

Autor: Fabrica Rainha Izabel; Réu: Lima e Santos Ltda => DECISÃO: Instados a se manifestarem quanto às provas que pretendiam produzir, permaneceram inertes as partes, não se manifestando inclusive sobre a possibilidade de composição amigável, configurando hipótese de julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo recursal, concluso para sentença. BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Suely Almeida.

00178 - 001004091592-7

Autor: Monteiro e Lima Ltda; Réu: Supermercado Butekão Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - tx. Judiciária e c. de adjudicação (Port. 02/99). Adv - José Rocelton Vito Joca, Jean Pierre Michetti.

00179 - 001004091749-3

Autor: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Médicos-unicred; Réu: Haroldo Adriano da Silva => DESPACHO: Expeça-se mandado executivo. BV-10/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

ORDINÁRIA

00180 - 001001005073-9

Requerente: Hf Lúcio e Cia Ltda; Requerido: Consórcio Ep Boa Vista => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de citação (Port. 02/99). Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo, Messias Gonçalves Garcia.

00181 - 001004092433-3

Requerente: Solange Soares de ávila Barbosa; Requerido: João de Souza Cunha => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação (Port. 02/99). Adv - Karina Nóbrega Fei Souza, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00182 - 001002051959-0

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza; Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => DESPACHO: Nomeio o sr. Vicente Gianluppi perito judicial. Intime-se a dar início aos trabalhos(...). As partes dispõe de cinco dias para indicação de assistentes. (...) Ressalte-se que em caso de não cumprimento de seu ofício, o perito sofrerá a aplicação de multa. BV-16/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Beltzac Júnior, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, José Iguatemi de Souza Rosa.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00183 - 001003072441-2

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Carla Andréia Miranda Feitosa Mota => DECISÃO: Caso de julgamento antecipado. Intime-se. venham concluso para sentença. BV-10.12.04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

REVISIONAL DE CONTRATO

00184 - 001003072409-9

Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho; Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: Cite-se. BV-10/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Elaine Bonfim de Oliveira.

00185 - 001004076939-9

Requerente: Ana Maria Reis Nunes; Requerido: Banco Dibens S/A => DECISÃO: Instados a se manifestarem quanto às provas que pretendiam produzir, permaneceram inertes as partes, não se manifestando inclusive sobre a possibilidade de composição amigável, configurando hipótese de julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

00186 - 001004078762-3

Requerente: Zedequias de Oliveira Júnior; Requerido: Gr Construtora e Incorporadora Ltda => DECISÃO: (...)III - Em sendo assim, complemento a parte dispositiva da sentença, fazendo-se nela incluir honorários advocatícios de 20%, art. 20 § 3º.

E 4º. Do CPC e custas processuais a serem suportadas pelo requerido. BV-23/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

00187 - 001004097420-5
 Requerente: João Batista da Silva Mendonça; Requerido: Banco Dibens S/A => DECISÃO: (...) III - Em assim sendo, ante aos argumentos supra-expostos denego a medida requestada. Cite-se para contestar, com as advertências do artigo 285 do CPC. Intime-se da decisão. BV-17/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACÍVEL

Expediente de 21/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria das Graças Barroso de Souza
Wander do Nascimento Menezes

DESPEJO

00188 - 001004081860-0
 Requerente: Ana Maria da Silva Medeiros; Requerido: Oliveira e Moura Ltda => Decisão: 1. São pontos controvertidos a existência e o valor da dívida. 2. As preliminares suscitadas se confundem com o mérito e serão apreciadas na sentença. 3. Defiro os requerimentos e produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las em intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17/12/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, José Arivaldo de Azevedo.

EMBARGOS DEVEDOR

00189 - 001004092057-0
 Embargante: Silvana Katia Siqueira de Alencar; Embargado: Banco do Brasil S/A => Audiência Preliminar designada para o dia 24/02/2005 às 11:00 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO

00190 - 001004078291-3
 Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz e outros; Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Rejeito a alegação de ilegitimidade passiva porque o réu integra a seleção jurídica de direito material. 3. Defiro os requerimentos e produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las em intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17/12/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes.

00191 - 001004081101-9
 Autor: Maria Margarida Bezerra; Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2005 às 11:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00192 - 001004081559-8
 Autor: Joélia Brito Gomes e outros; Réu: José Vilar da Silva => Decisão: 1. São pontos controvertidos o valor e o construtor das benfeitorias existentes. 2. A preliminar de ilegitimidade ativa se confunde com o mérito, por esta razão, deverá ser apreciada na sentença. 3. Defiro os requerimentos e produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 4. Observe-se que

as testemunhas da parte autora foram arroladas na petição de fl. 62. 5. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 6. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las em intimação. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17/12/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli.

00193 - 001004083274-2

Autor: Delijane Loureto de Souza e outros; Réu: Maria Zenaide Araujo Loureto => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Rejeito a alegação de ilegitimidade passiva porque o réu integra a seleção jurídica de direito material. 3. Observe-se que as testemunhas foram arroladas nas petições de fl. 09. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las em intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17/12/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alci da Rocha.

00194 - 001004087568-3

Autor: Maria Ferreira da Silva; Réu: Hli Hospital Lotty Iris Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2005 às 11:00 horas. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Helaine Maise de Moraes.

6AVARACÍVEL

Expediente de 21/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00195 - 001004097650-7

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jorge Luiz Viltre Esteves => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00196 - 001004097659-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Evandro Rocha Barbosa => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00197 - 001004097752-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Haroldo Adriano da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00198 - 001004097755-4

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Denilva Cardoso de Brito => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do

bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme §1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00199 - 001004097761-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Denise Andrade de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme §1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00200 - 001004097767-9

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Sanzia Cardoso de Lucena => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme §1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00201 - 001004096631-8

Autor: Igreja Universal do Reino de Deus; Réu: Moacir Gomes de Araujo => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para cancelar a audiência de justificação anteriormente designada. Diga a parte autora acerca de fls. 41/66. Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00202 - 001004097242-3

Autor: Odelita Botelho Sousa; Réu: Gerson de Tal => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Como visto trata-se de ação de reintegração de posse. É sabido que em tais ações, para que seja concedido o mandado liminar ao autor, devem ser comprovados os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil. Ante a prova documental produzida com a inicial, bem como os depoimentos ora prestados, não há como ser deferida a pretendida reintegração. Vejamos. Afirma a autora que, até o dia 1º de novembro do corrente, exercia a posse direta do imóvel objeto da lide, o que, contudo, não restara comprovado, porquanto, pelos aludidos depoimentos, verifica-se que, ao contrário, aquela (posse) é exercida em outro local. Destarte, imperioso concluir, não restara preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 927, do Código de Processo Civil, a possibilizar, assim, o deferimento liminar do pugnado mandado reintegratório. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro, pois, a reintegração liminar da posse, porqna nro ausentes os requisitos do já mencionado artigo 927 do Código de Processo Civil. As partes saem desde já cientes desta decisão, bem como o réu citado para, querendo, apresentar sua resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

REVISIONAL DE CONTRATO

00203 - 001004097712-5

Requerente: Francisco Raimundo Castro Paz; Requerido: Banco Fiat S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu não inclua o nome ou número de inscrição no C.P.F. do autor do cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo, bem como para possibilitar ao autor que consigne as parcelas vincendas, nos cinco primeiros dias de cada mês, no valor de R\$304,01 (trezentos e quatro reais e um centavo), referentes ao contrato, in casu, firmado com o réu, em conta do Juízo, que, contudo, ficará a disposição da parte ré para

imediato levantamento. Fixo, ainda, na forma do parágrafo 3º do artigo 273 c/c parágrafo 5º do artigo 461, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 21/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Á):

Josefa Cavalcante de Abreu

AGRADO DE INSTRUMENTO

00052 - 001004096750-6

Agravante: Daldes da Costa Gomes; Agravado: Espolio de Domingos Ferreira Gomes e Maria do Carmo da Costa => DESPACHO: Intime-se, via DPJ, a requerente sobre o retorno do presente agrado do e. TJ/RR. Outrossim, premaneçam os autos apensados ao processo principal até posterior deliberação deste Juízo. Boa Vista/RR, 12/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00053 - 001003058521-9

Requerente: A.B.A.S.; Requerido: F.C.A.A. => DESPACHO: Designo o dia 02/05/05, às 09:45 horas, para realização de nova audiência. Oficie-se ao Juízo Deprecado comunicando-o da nova data. Demais intimações necessárias. Boa Vista, 15/12/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00054 - 001003059686-9

Requerente: J.G.P.; Requerido: J.F.P. => DESPACHO: Designo o dia 02/05/05, às 10:00 horas, para realização de nova audiência. Intimem-se as partes. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 15/12/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00055 - 001003065541-8

Requerente: K.T.F.; Requerido: T.S.F. => DESPACHO: Designo o dia 02/05/2005, às 10:30 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Oficie-se ao Juízo Deprecado, conforme requerido à fl. 28. Demais intimações necessárias, devendo, antes, os autos irem à DPE/RR, para, em dez dias, falar sobre certidão de fl.23v. Boa Vista-RR, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00056 - 001004091110-8

Requerente: S.A.P. e outros; Requerido: S.S.P. => DESPACHO: Designo o dia 25/04/2005, às 10:45 horas, para realização de nova audiência. Cite-se/Intime-se o réu, nos termos da decisão de fl. 12, Observando-se a peça de fl. 20. Demais Intimações necessárias. Boa Vista, 16/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00057 - 001004096897-5

Requerente: V.H.R.S. e outros; Requerido: A.H.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a ½ (meio) salário mínimo, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta informada na inicial. 4) Designo o dia 19/04/05, às 10:45 para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 17/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00058 - 001004091460-7

Requerente: T.D.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, defiro o pedido de expedição de alvará nos termos em que requerido na inicial. Expeça-se, incontinenti, o competente alvará autorizativo, independentemente de trânsito em julgado. P.I. Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2004 Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00059 - 001004092465-5

Requerente: M.D.S. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e Cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 34, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 21.12.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00060 - 001003066775-1

Requerente: Natalia de Freitas Costa; Requerido: Bradesco Vida e Previdência e outros => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl. 129, designo o dia 28.04.2005, às 09:15 horas. Para audiência. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 20.12.04. Ricardo André Chelotti .Analista Judiciário . Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00061 - 001004096655-7

Requerente: C.M.S.; Interditado: C.M.S. => DECISÃO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 19/04/05, às 10:15 horas, para realização de audiência de interrogatório. Cite-se. Intime-se. Outrossim, ouça-se o MP sobre pedido de curatela provisória. Boa Vista-RR, 06/12/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004096747-2

Requerente: A.M.Q.; Interditado: A.M.M.C. => DECISÃO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 18/04/05, às 10:15 horas, para realização de audiência de interrogatório. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 06/12/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Christianne Conzales Leite.

00063 - 001004097441-1

Requerente: V.R.A.; Interditado: S.L.R. => DECISÃO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 18/04/05, às 10:30 horas, para realização de audiência de interrogatório. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - José João Pereira dos Santos.

00064 - 001004097443-7

Requerente: J.B.O.; Interditado: A.S.O. => DESPACHO:Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 26/04/05, às 10:15 horas, para realização de audiência de interrogatório. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15/12/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - José João Pereira dos Santos.

DECLARATÓRIA

00065 - 001004091555-4

Autor: C.P.S.L.; Réu: L.L.P.S.L. => DESPACHO: Designo o dia 29/04/05, às 09:00 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 14/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito Substituto Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00066 - 001004093040-5

Autor: M.M.M.F.; Réu: R.G.P. => DESPACHO: Designo o dia 29/04/05, às 09:15 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Compareçam as parte acompanhadas de testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 15/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00067 - 001003059752-9

Requerente: F.P.S.; Requerido: M.M.M.P. => DESPACHO: Designo o dia 29/04/05, às 09:45 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 13/12/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Oleno Inácio de Matos.

00068 - 001004096345-5

Requerente: M.S.M.; Requerido: E.M.M. => DESPACHO: SEgreto de Justiça. Juztiça Gratuita. Designo o dia 25/04/05, às 10:14 horas para audiência de conciliação. cite-se. Intime-se. Boa Vista, 13/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00069 - 001004096947-8

Requerente: R.F.S.; Requerido: D.F.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita.Designo o dia 25/04/05, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se por edital. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 16/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

EXECUÇÃO

00070 - 001002044974-9

Exeqüente: M.A.L. e outros; Executado: G.V.Q. => DESPACHO: Diga o executado, sobre fls. 45/47, no prazo de 05(cinco) dias. Após, conclusos. Boa vista, 07 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

00071 - 001003068749-4

Exeqüente: S.W.M.S.; Executado: G.C.S. => Precatória aguarda devolução. Adv - Christianne Conzales Leite.

00072 - 001004081056-5

Exeqüente: K.L.C.C.; Executado: M.C. => DESPACHO: Vistos, por economia processual desencessária a providência do art. 265, I, §1º do CPC. Nomeio como curadora especial da Exequente, a Sra. Marinês Pereira Castelo, que deverá outorgar procuração à Douta Defensora anteriormente constituída, como representante da menor, até ulterior ingresso da ação competente. Intime-se a nomeada, para ciência e assinatura do termo. outrossim, cumpra-se com urgência a expedição dos respectivos mandados de execução independentemente da regularização da conta bacária. Oportunamente, certifique-se a regularização da representação processual. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 07 de dezembro 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00073 - 001004085232-8

Exeqüente: P.M.N.A.; Executado: A.C.P.A. => DESPACHO: Em que pese o despacho de fl. 21 anverso, DEFIRO apenas a execução pelo art. 733, do CPC, das três últimas parcelas vencidas noticiadas nos autos, INDEFERINDO, pois, o pedido de execução das parcelas no decurso da marcha processual, em nome da boa ordem do processo. Nada impede, promova a exequente novas execuções , em via própria, quando forem se vencendo e restando inadimplidas as obrigações. Boa Vista, 17/12/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bergara.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00074 - 001003068104-2

Autor: C.J.L.C.; Réu: F.J.M.C. e outros => DESPACHO: Designo o dia 27/04/05, às 09:00 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 06/12/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

GUARDA DE MENOR

00075 - 001003075609-1

Requerente: G.M.R.C.; Requerido: C.N.C. => DESPACHO: Cumpra-se a segunda parte do r. despacho de fl. 90. Intimações necessárias. Outrossim, intimem-se às testemunhas arroladas às fls. 94/95, conforme ali requerido. Boa Vista-RR, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl. , designo o dia 02.05.2005, às 09:00 horas. Para audiência. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 20.12.04. Ricardo André Chelotti

.Analista Judiciário . Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz.

00076 - 001004093357-3

Requerente: E.R.F.P.; Requerido: U.F.M. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl. 16, designo o dia 13.01.2005, às 09:00 horas. Para audiência. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 20.12.04. Ricardo André Chelotti .Analista Judiciário. Adv - José João Pereira dos Santos.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00077 - 001001000387-8

Requerente: A.L.R.R.; Requerido: J.J.C.C. => DESPACHO: Consoante cota ministerial retro, designo o dia 02/05/05, às 09:15 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Compareçam as parte acompanhadas de testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 15/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Messias Gonçalves Garcia, Elceni Diogo da Silva.

00078 - 001004092534-8

Requerente: M.E.M.; Requerido: M.A.B. e outros => DESPACHO: Do exposto, adotando ainda como razões de decidir o judicioso parecer ministerial de fl. 18, indefiro o requerimento de concessão de liminar, não estando presentes os requisitos legais previstos na Lei Instrumental Pátria, além das restrições quanto a competência, na forma do artigo 96 do mesmo diploma legal. Embora indeferido o pedido de liminar, para eventuais comunicações, determino que se oficie ao Cartório Distribuidor da Comarca de Belém-PA, para que informe a este Juízo da existência de Inventário ou Arrolamento dos bens do espólio de A.B.S. , constando os dados necessários como filiação, RG e CPF, se informados nos autos. Impulsionando o andamento do processo, expeça-se Carta Precatória à Comarca indicada para citação dos réus, para, querendo, contestarem o presente feito, sob pena de confissão e revelia. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público desta decisão. P. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 07 de dezembro de 2.004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00079 - 001001015234-5

Requerente: F.M.P.; Requerido: D.T.S.F. => DESPACHO: Tendo em vista o resultado positivo para a paternidade vindicada, conforme laudo de exame pericial juntado aos autos fixo, em consonância com o douto Promotor de Justiça, alimentos provisórios em favor da autora, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração bruta do réu, inclusive sobre 13º salário, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Tal valor deverá ser descontado em folha de pagamento do réu e depositado na conta informada nos autos, em nome da representante legal da menor. Oficie-se, com urgência, à fonte pagadora do réu. Outrossim, designo o dia 28/04/05, às 09:45 para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 16/12/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Alessandra Andréia Miglioranza.

00080 - 001003066482-4

Requerente: L.L.S.; Requerido: E.C.S. => DESPACHO: Junte-se. Intimem-se as partes para manifestação no prazo legal. Após, conclusos. Boa Vista, 24/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Junte-se aos autos respectivos. Vista às partes. AO MP. Boa Vista, 06/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00081 - 001004085507-3

Requerente: T.J.S.P.; Requerido: J.F.S. => DESPACHO: Junte-se. Vista às partes. Vista ao MP. Após, conclusos. Boa Vista, 08/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00082 - 001004096659-9

Requerente: J.E.S.; Requerido: A.J.A.J. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 20/04/05, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Demais intimações necessárias. Colha o Sr. Oficial de Justiça a qualificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome de seus genitores. Boa Vista-RR, 16/12/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001004096841-3

Requerente: L.S.F.; Requerido: R.S.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 20/04/05, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Demais intimações necessárias. Colha o Sr. Oficial de Justiça a qualificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome de seus genitores. Boa Vista-RR, 07/12/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00084 - 001004096843-9

Requerente: K.S.O.; Requerido: F.J.S.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 20/04/05, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Demais intimações necessárias. Colha o Sr. Oficial de Justiça a qualificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome de seus genitores. Boa Vista-RR, 07/12/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001004096881-9

Requerente: M.C.P.S.; Requerido: A.C.A.F. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 02/05/05, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Demais intimações necessárias. Colha o Sr. Oficial de Justiça a qualificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome de seus genitores. Boa Vista-RR, 07/12/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

JUSTIFICAÇÃO

00086 - 001004097408-0

Requerente: W.G.S. => DESPACHO: Por economia processual, recebo a presente justificativa na forma proposta. Diga o exequente, em 03(três) dias. Após, com máxima urgência, ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público.Boa Vista, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00087 - 001003068111-7

Requerente: E.F.S. e outros; Requerido: L.F.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 28/04/05, às 09:00 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Compareçam as parte acompanhadas de testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 15/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00088 - 001004081488-0

Requerente: M.H.N.; Requerido: L.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o presente procedimento da Lei 8.560/92, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tendo em vista que mesmo intimada pessoalmente, a requerente permaneceu silente, nada manifestando ou requerendo, considerando-se os termos da certidão de fl. 20-verso. Sem custas, tendo em vista tratar-se de procedimento por diligências do Juízo competente. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2.004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001004081802-2

Requerente: M.R.R.S.; Requerido: A.S.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o presente procedimento da Lei 8.560/92, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tendo em vista que mesmo intimada pessoalmente, a parte requerente permaneceu silente, nada manifestando ou requerendo, considerando-se os termos da certidão de fl. 15. Sem custas, tendo em vista tratar-se de procedimento por diligências do Juízo competente. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2.004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00090 - 001002032248-2

Autor: F.P.S.; Réu: H.J.S. => DESPACHO: Designo o dia 27/04/05 às 09:45 horas para nova audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes demais Intimações necessárias. Boa Vista, 13/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite, Hindenburgho Alves de O. Filho.

00091 - 001004087871-1

Autor: E.N.; Réu: K.M.N.P. e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando os fins a que se prestam. Outrossim, desde já, designo o dia 26/04/05, às 09:45 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 07/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00092 - 001004094224-4

Autor: J.O. e outros; Réu: T.O.S. e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando os fins a que se prestam. Outrossim, desde já, designo o dia 26/04/05, às 09:15 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 07/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00093 - 001004096615-1

Requerente: S.T.S.; Requerido: I.C.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 19/04/05, às 10:30 horas, para realização de nova audiência de conciliação. Cite-se. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 09/12/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00094 - 001004097243-1

Requerente: G.C.S. e outros; Requerido: F.P.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 18/04/05, às 10:45 horas, para realização de nova audiência de conciliação. Cite-se. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 09/12/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Christianne Gonzales Leite.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00095 - 001003059778-4

Requerente: I.G.S.; Requerido: A.R.S. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl. , designo o dia 27.04.2005, às 09:15 horas. Para audiência. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 20.12.04. Ricardo André Chelotti. Analista Judiciário . Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00096 - 001004083146-2

Requerente: Y.R.S.M.; Requerido: R.M. => DESPACHO: Designo o dia 26/04/05, às 09:00 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se as partes. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 07/12/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Expediente de 21/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00097 - 001001009541-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Bríglia => Intimação decretado(a). Intime-se o executado para pagamento de custas no prazo de 5 (cinco) dias. BV, 21/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00098 - 001001009621-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Intimação decretado(a). Intime-se o executado para pagamento de custas no prazo de 5 (cinco) dias. BV, 21/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em Substituição Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00099 - 001001009684-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => Intimação decretado(a). Intime-se o executado para pagamento de custas no prazo de 5 (cinco) dias. BV, 21/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em Substituição Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00204 - 001001010384-3

Réu: Sebastião Guimarães => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, com fulcro no art.107, IV, da lei material penal, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal contra o inculpado SEBASTIÃO GUIMARÃES e declaro extinta sua punibilidade. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição, recolham-se os mandados de prisão e arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimações de costume. Boa Vista/RR, sexta-feira, 17 de dezembro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00205 - 001001011036-8

Réu: José Honório Lisboa => Alegações finais apresentado(a). Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00206 - 001004093897-8

Réu: Jose Bolivar Felipe => Despacho em Ata:1)Dou a instrução por encerrada. 2) às partes para Alegações Finais (memoriais), no prazo legal, primeiramente ao MP e, sucessivamente, à DPE. 3) Após, facam-me os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR) ; em 21 de dezembro de 2004. Lizandro Garcia-Juiz de Direito em substituição na 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001004094762-3

Réu: Jose Carlos de Oliveira Souza e outros => Diligência requerido(a). Despacho em Ata: Faça-se os autos Conclusos para decisão.Comarca de Boa Vista (RR), em 21 de dezembro de 2004. Lizandro Garcia - Juiz de Direito em substituição na 2A Vara Criminal. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 21/12/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00208 - 001003068959-9

Sentenciado: Genival Sampaio Sapará => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 22/12/2004 a 04/01/2005. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/04 (a) Elvo Pigari Junior, Juiz de Substituto em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00209 - 001003068980-5

Sentenciado: Fernando Pereira => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 83 (oitenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/04 (a) Elvo Pigari Junior, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00210 - 001003069920-0

Sentenciado: Simone Pires Lopes => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 54 (cinquenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/04 (a) Elvo Pigari Junior, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00211 - 001003070032-1

Sentenciado: Geilson Barreto Lima => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 22/12/2004 a 04/01/2005... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/12/2004 (a) ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz Substituto respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00212 - 001003070049-5

Sentenciado: Antonio Teodoro dos Reis => Intimar a advogada para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00213 - 001003070119-6

Sentenciado: José Carlos da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 22/12/2004 a 04/01/2005. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/04 (a) Elvo Pigari Junior, Juiz de Substituto em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00214 - 001003073959-2

Sentenciado: Josamar de Souza Lima => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 22/12/2004 a 04/01/2005. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/04 (a) Elvo Pigari Junior, Juiz de Substituto em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00215 - 001003073989-9

Sentenciado: Francisco Sérgio Fonseca dos Santos => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 22/12/2004 a 04/01/2005. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/04 (a) Elvo Pigari Junior, Juiz de Substituto em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00216 - 001003074217-4

Sentenciado: Jean Cordovil Sanches => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 22/12/2004 a 04/01/2005. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/04 (a) Elvo Pigari Junior, Juiz de Substituto em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00217 - 001003074240-6

Sentenciado: Ivan Saraiva Ipuchima => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 22/12/2004 a 04/01/2005. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/04 (a) Elvo Pigari Junior, Juiz de Substituto em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00218 - 001004079854-7

Sentenciado: Jenálio Coelho => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 22/12/2004 a 04/01/2005... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/12/2004 (a) ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz Substituto respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00219 - 001004081579-6

Sentenciado: Marilda Martins de Almeida => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/04 (a) Elvo Pigari Junior, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00220 - 001004083072-0

Sentenciado: Iranildo Ferreira Carvalho => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2004 (a) EUVO PIGARI JUNIOR, Juiz Substituto respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001004083080-3

Sentenciado: Marcio de Oliveira Cardoso => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 22/12/2004 a 04/01/2005. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/04 (a) Elvo Pigari Junior, Juiz de Substituto em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00222 - 001004083818-6

Sentenciado: Elias Maciel do Nascimento => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 22/12/2004 a 04/01/2005. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/04 (a) Elvo Pigari Junior, Juiz de Substituto em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00223 - 001004083837-6

Sentenciado: Andre Paula da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 22/12/2004 a 04/01/2005. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/04 (a) Elvo Pigari Junior, Juiz de Substituto em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00224 - 001004083844-2

Sentenciado: Marcelo Parada de Araújo => "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta

decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/12/2004 (a) EUVO PIGARI JÚNIOR, Juiz Substituto respondendo pela 3A V. Cr/ RR.“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001004083861-6

Sentenciado: Eldvânio Feitosa Zanelato => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 22/12/2004 a 04/01/2005... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/12/2004 (a) ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz Substituto respondendo pela 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00226 - 001004087150-0

Sentenciado: Antonio Gonçalves de Araújo => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 22/12/2004 a 04/01/2005. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/04 (a) Elvo Pigari Junior, Juiz de Substituto em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00227 - 001004096098-0

Réu: Airton Almeida e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 28/12/2004, às 11:00h. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00228 - 001004096665-6

Réu: Cleberson Martins da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 30/12/2004, às 11:00h. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00229 - 001004097837-0

Requerente: José Carlos Silva Dias => ...Desse modo, concedo a JOSÉ CARLOS SILVA DIAS, liberdade provisória mediante arbitramento de fiança, nos termos do art. 5º, LXVI da CF. Dr. Elvo Pigari Jr. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â):
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00230 - 001002025497-4

Réu: Rubens Gomes da Silva e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RUBENS GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, nascido aos 20.04.1965, natural de Boa Vista - RR, filho de Joaquim Ribeiro Gomes e de Maria Nascimento

Gomes, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025497-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: RUBENS GOMES DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 317 c/c o artigo 29, ambos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 11.03.2005, às 12:00 h horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Evan Felipe de Souza.

00231 - 001002039032-3

Indicado: J.A.F.M. => FINAL DE SENTENÇA“(...).Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, incisos V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE ALAN FERREIRA MAIA, pela ocorrência da PREScrição da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.“ Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001003061092-6

Réu: Rafael Pereira dos Santos => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ TOMÁZ PEREIRA, brasileiro, viúvo, nascido aos 25.03.1960, natural de Catingueira - PB, filho de Bento Pereira da Silva e de Maria da Guia Tomaz, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 055318-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu JOSÉ TOMÁZ PEREIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 171,§ 2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 05.05.2005, às 08:20 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00233 - 001002022728-5

Réu: Célio Horst => DESPACHO: Vista a Defesa. Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00234 - 001002032330-8

Indicado: J.V.C. => FINAL DE DECISÃO:“(...). Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo

Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas.“ Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00235 - 001004085629-5

Réu: Jose da Silva Campelo => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no art. 386, I, do CPP, ABSOLVO o réu JOSÉ DA SILVA CAMPELO. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, baixe-se e arquive-se. Comunicações necessárias.“ Boa Vista(RR), em 17 de dezembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00236 - 001002027340-4

Réu: Marcos Antônio Pinheiro Dunda => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MARCOS ANTÔNIO PINHEIRO DUNDA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Porto Velho/RO, nascido aos 11.07.1960, filho de Aroaldo Dunda dos Santos e de Joveline Alves dos Santos. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 027340-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de MARCOS ANTÔNIO PINHEIRO DUNDA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas do art. 304, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do réu acima mencionado, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) ISSO POSTO, hei por bem julgar improcedente o pedido contido na denúncia, e, em consequência disto, ABSOLVO o réu MARCOS ANTÔNIO PINHEIRO D UNDA, do delito nestes autos apurado, com fulcro no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal Brasileiro. Sem custas, tendo em vista a miserabilidade do réu que é assistido pela DPE. Após trânsito em julgado, arquive-se. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I. Comunicações necessárias. Boa Vista -RR, em 29 de outubro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz Substituto.“ Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitiei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00237 - 001001005682-7

Réu: Leocimar Laranjeira Francelino => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no art. 386, VI, do CPP, ABSOLVO o acusado LEOCIMAR LARANJEIRA FRANCELINO. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, baixe-se e arquive-se. Comunicações necessárias.“ Boa Vista(RR), em 29 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001001014150-4

Réu: Edivan Valcácio de Souza => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, c/c arts. 109, IV, e 115, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol do réu EDIVAN VALCACIO DE SOUZA. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se.“ Boa Vista(RR), em 26 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001001014512-5

Réu: Deise Sounier dos Santos => DECISÃO: Vistos. Ao que parece, a ré vem demonstrando desinteresse em comparecer aos atos processuais e manter sua correta qualificação (endereço) atualizado. Em razão disso, nos termos do pleito ministerial, declaro a revelia da acusada, nos termos do art. 367/CPP. Ciência ao MP e Defesa. Após, paute-se audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na

denúncia. Publique-se. Bv. 17/12/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Klinger da Silva Oliveira.

00240 - 001001014562-0

Réu: Félix Bernardo Cordeiro => FINAL DE SENTENÇA:“(...)ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal contra o réu FÉLIX BERNARDO CORDEIRO, e, com fulcro no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal, o ABSOLVO da imputação formulada na denúncia. Sem custas. P.R.Intimem-se o réu, seu advogado e o Ministério Público. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, arquive-se, com as providências de estilo. Comunicações Necessárias.“ Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001001014919-2

Réu: Franciney da Encarnação Gomes e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:CLEUDEMIR DA COSTA DUARTE, vulgo “Pel”, brasileiro, solteiro, Serviços Gerais, nascido aos 18.03.1982, natural de Boa Vista - RR, filho de Manoel Mendes Duarte e de Eloia Vieira da Costa e FRANCINEY DA ENCARNAÇÃO GOMES, brasileiro, serviço geral, natural de Manaus - AM, nascido aos 09.11.1980, filho de Francisco Jose Gomes e de Maria Linete da Encarnação, Carteira de Identidade n.º 182.195 SSP/RR, ambos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014919-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face dos Réus: CLEUDEMIR DA COSTA DUARTE, vulgo “Pel” e FRANCINEY DA ENCARNAÇÃO GOMES, denunciados pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 155, § 1º e 4º, inciso I e III, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal dos denunciados supra qualificados, com este intima-os para comparecerem com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 08.04.2005, às 08h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhes de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogatório se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitiei e Álvaro de Oliveira Júnior,Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001002025614-4

Réu: Carlos Augusto Bitencourt => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no art. 386, VI, do CPP, ABSOLVO o acusado CARLOS AUGUSTO BITENCOURT. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após trânsito e julgado, baixe-se e arquive-se. Comunicações necessárias.“ Boa Vista(RR), em 29 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00243 - 001002031512-2

Réu: Lenilton José Alves Rodrigues => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LENILTON JOSÉ ALVES RODRIGUES, brasileiro, em união estável, ajudante de serralleiro, natural de Terezina - PI, filho de Maria da Conceição Alves Rodrigues, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 031512-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: LENILTON JOSÉ ALVES RODRIGUES, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 26.04.2005 às 11h:40min, para a audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da

D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001002037740-3

Réu: Carlos Bueno da Silva => FINAL DE DECISÃO:“(...)Assim sendo,a suspensão da prescrição será de 16 (dezesseis) anos, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso II, do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366,§2º, CPP). Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se.“ Boa Vista/RR, aos 17 dias de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001003063210-2

Indicado: L.R.S.F. => FINAL DE DECISÃO:“(...)Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Anotações e baixas de praxe.“ Boa Vista/RR, aos 17 dias de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

00246 - 001003066494-9

Réu: Felipe Rodrigues Moreira Filho e outros => DESPACHO: R.H. Intime-se a Defesa dos Réus Íris e Jocivaldo para apresentarem suas razões recursais, querendo. BV. 20/12/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Nilter da Silva Pinho, Luiz Augusto Moreira, Evamar Mesquita de Figueiredo, Walterlon Azevedo Tertulino.

00247 - 001004093797-0

Réu: Ronan Campos Nogueira e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 07.01.2005 às 11:00 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00248 - 001004094592-4

Réu: Flavio Alves Pinho e outros => FINAL DE DECISÃO:“(...) Isto posto, com supedâneo no artigo 310, parágrafo único, do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao requerente FLÁVIO ALVES PINHO. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA e, alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em Termo de Compromisso. P.R.I.C.“ Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

CRIME C/ PESSOA

00249 - 001001018204-5

Indicado: E.N.C. => FINAL DE SENTENÇA:(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V e VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERCILIO DO NASCIMENTO COSTA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.“ Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001002053128-0

Réu: José Lucas Trajano => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSE LUCAS TRAJANO, brasileiro, casado, funcionário público, natural de Boa Vista - RR, filho de Cirino Trajano e de Celeste Lucas, Carteira de Identidade n.º 40.514 SSP/RR, estando em local incerto e não sabido. FAZ

saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 053128-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: JOSE LUCAS TRAJANO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 147, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 18.03.2005, às 12:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001003063723-4

Indicado: L.E.C.V. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: LÚCIO EVANDRO COSTA VIEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 28.01.1960, natural de Manaus - AM, motorista, filho de Osmar Ferreira Vieira e de Doracy Costa Vieira, Carteira de Identidade n.º 0.622.154-8 SSP/AM. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 063723-4, Inquérito Policial, onde consta como indicado: LÚCIO EVANDRO COSTA VIEIRA, incuso nas sanções do artigo 213 c/c o art. 14, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do indicado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 25.02.2005, às 12:00 horas, para audiência preliminar. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

00252 - 001002052498-8

Réu: José Carlos do Carmo e Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSE CARLOS DO CARMO E SILVA, vulgo “Carlinhos Gordo“, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, policial civil, nascido aos 31.12.1964, natural de Boa Vista - RR, filho de Hilza do Carmo e Silva, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 052498-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: JOSÉ CARLOS DO CARMO E SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções dos artigos 1º, inciso I, alínea “a“ c/c § 4º, inciso I, da Lei n.º 9.455/97 e art. 4º, alínea “a“ da Lei n.º 4.898/65, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 18.03.2005, às 12h:10min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00253 - 001002025496-6

Réu: Antônio Francisco Ferreira de Souza => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Assim é de reconhecer extinta a punibilidade de ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO (art. 109,V, do CPP) da pretensão punitiva, o que faço, declarando-o de OFÍCIO na forma da Lei. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.“ Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001002047060-4

Indiciado: F.A.C.P. => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Desta forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, por consequência disso, EXTINGO A PUNIBILIDADE do indiciado FÁBIO ALEX DA CRUZ PAIVA, nos termos do art. 107, IV, c/c os arts. 109, VI e 111, I, todos do CP. Ocorrendo o ‘trânsito em julgado’ desta SENTENÇA, determino, o arquivamento dos presentes autos, e, ainda, a sua comunicação aos órgãos de identificação, para as baixas devidas. Sem custas. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe.“ Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001004079053-6

Réu: Nilson Sales Sousa => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00256 - 001004089762-0

Réu: Jailton Carneiro => FINAL DE DECISÃO:“(...) Isto posto, com fulcro no citado artigo RELAXO A PRISÃO DO DENUNCIADO JAILTON CARNEIRO. Expeça-se incontinente o Alvará de Soltura. P.R.Intimem-se.“ Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00257 - 001004096409-9

Requerente: Richard Lima => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, com supedâneo no artigo 310, parágrafo único, do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado RICHARD LIMA. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA e, alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em Termo de Compromisso. P.R.I.C.“ Boa Vista-RR, 1º de dezembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00258 - 001004096651-6

Requerente: Dourival Silva de Assis => FINAL DE DECISÃO:“(...)Por estes fundamentos e com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA a DOURIVAL SILVA DE ASSIS. O requerente deverá prestar o compromisso de praxe, com ampla ciência das condições ali explicitadas. Expeça-se e cumpra-se ALVARÁ DE SOLTURA, se não houver outro motivo para a manutenção da custódia. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP.“ Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001004097579-8

Requerente: Angelo dos Santos Lima => FINAL DE DECISÃO:“(...)ISSO POSTO, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a ÂNGELO DOS SANTOS LIMA, por estes fundamentos e com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP. O requerente deverá prestar o compromisso de praxe, com ampla ciência das condições ali explicitadas. Expeça-se e cumpra-se ALVARÁ DE SOLTURA, se não houver outro motivo para a manutenção da custódia. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP.“ Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2004. Dr.

Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares .

PRISÃO EM FLAGRANTE

00260 - 001001014084-5

Autuado: José Nonato da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Assim, julgo EXTINTA a PUNIBILIDADE do denunciado JOSE NONATO DA SILVA, nos presentes autos, face ao cumprimento de todo o período de sursis processual, sem revogação, o que faço com fulcro no Art. 89, §5º, da Lei nº. 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. Sem despesas processuais (art. 804/Código de Processo Penal). P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe.“ Boa Vista, aos 17 dias de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

INFÂNCIA E JUVENTE

Expediente de 21/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo
Tatiana de Paula Mendes

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00014 - 001004097054-2

Requerente: E.C.P. => Assim, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), decido DEERIR o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, para autorizar K.C.O. a viajar na companhia de sua genitora/requerente E.C.P. para Venezuela, no período compreendido entre 01.01.05 a 30.01.2005. Julgo ainda extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o Termo de Autorização de Viagem ao exterior. Oficie-se ao Departamento da Polícia Federal para emissão do respectivo passaporte. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00015 - 001002049311-9

Adotante: C.S. e outros => Aguarda decisão do processo principal 0010020493135. Adv - Geraldo João da Silva.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00016 - 001004082330-3

Educando: R.P.R. e outros => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R.P.R., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma dos artigos 117 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formulação dos respectivos processos. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004090254-5

Educando: E.A.D. => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente E. A. D., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE e LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 117, 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas,

ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 13 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004090294-1

Educando: D.C.A. e outros => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente C.F.C.R., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004090306-3

Educando: H.A.S. e outros => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público aos adolescentes H.A.S. e K. V. N., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE e LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 117, 118 e 119 do ECA, os adolescentes ficam cientificados de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004090312-1

Educando: K.V.N. => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente K.V.N., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE e LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 117, 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/12/2004

109219RJ =>00010
000048RR-B =>00009
000098RR-A =>00008
000100RR =>00005
000114RR-A =>00008
000118RR-A =>00011
000202RR-B =>00002
000205RR-B =>00006
000208RR-A =>00007
000223RR-A =>00006
000225RR =>00003, 00005
000226RR =>00006
000245RR-A =>00002
000263RR =>00006
000264RR =>00008
000269RR =>00008

000282RR =>00007
000356RR =>00004
000394RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/12/2004

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

MONITÓRIA

00001 - 001004095825-7

Autor: Delzuita Guedes de Souza; Réu: Francisco da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Valor da Causa: R\$ 401,46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001004095817-4

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Gleisiane da Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Valor da Causa: R\$ 126,20. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt.

ARBITRAMENTO HONORÁRIOS

00003 - 001004095821-6

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Nabil Prestes Muhammad => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.859,00. Adv - Samuel Moraes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00004 - 001004095819-0

Autor: Flavio Magruga Vales; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00005 - 001004095823-2

Autor: Romero Anthony Cruz Chung Tiam Fook; Réu: Variglog Varig Logística S/A => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Samuel Moraes da Silva, João Alfredo de A. Ferreira .

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

DECLARATÓRIA

00006 - 001004088150-9

Autor: Marcos Landvoigt Bonella; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto e tendo em vista a complexidade da causa, cuja instrução probatória demandará esforço incompatível com a natureza dos Juizados Especiais, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais, devolvendo-se os documentos acaso requeridos. P.R.I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

INDENIZAÇÃO

00007 - 001004084467-1

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Majule Textil Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido contraposto e parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a ré Marjule Textil LTDA a indenizar Aldeene dos Santos Silva ME com a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo dano moral descrito na inicial, com incidência de juros moratórios e correção monetária a contar do evento danoso, conforme súmula 43 e 54 do STJ; Condeno, ainda a requerida a proceder ao cancelamento dos protestos dos títulos em nome da autora, referente aos débitos da presente lide, sob pena de multa de 30% (trinta porcento) do valor da condenação, bem como, declaro nulos os títulos de crédito objetos dos referidos protestos, determinando, desde já, a intimação da ré para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, a pedido da autora. Conseqüentemente julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários ad.. vocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de dezembro 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00008 - 001004086904-1

Autor: Wilker Vieira da Costa; Réu: Itaucard Financeira S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a empresa requerida a indenizar WILKER VIEIRA DA COSTA, com a importância de R\$ 713,38 (setecentos e treze reais e tinta e oito centavos) pelo dano moral descrito na inicial, determinar desde já, a intimação da empresa vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, com a advertência de que o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens à penhora, decorridas 24 horas do trânsito em julgado da sentença, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o cumprimento da obrigação. P.R.I. e C. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00009 - 001004084974-6

Requerente: Elton da Silva Oliveira; Réu: Tim S/A => Final de sentença: (...) Julgo procedente o pedido para condenar a ré Tim Celular S/A a pagar a Elton da Silva Oliveira a importância de R\$ 678,04 (seiscientos e setenta e oito reais e quatro centavos), com incidência de juros moratórios e correção monetária a contar do mês de agosto de 2004, conforme súmulas 43 e 54 do STJ, determinando, desde já, a intimação da ré para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, a pedido do autor. Consequentemente julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 13/12/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00010 - 001004095163-3

Requerente: Waldir do Nascimento Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Regularize o autor sua representação sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias. Int. B.V., 30/11/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00011 - 001004084062-0

Requerente: Marcia Gomes Valerio; Requerido: Centro Norte Construções Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido e decreto a rescisão do contrato de fl. 08/14 dos autos, condeno, ainda, CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA a pagar a MARCIA GOMES VALERIO a importância de R\$ 1.567,80 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), pela dívida descrita na inicial, corrigidos desde a citação, determinando, desde já, a intimação da vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens a penhora, com a advertência de que, o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens à

penhora, decorridas 24 horas do trânsito em julgado da sentença, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tanto bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação. Por via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. e C. e, certificando o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17 de DEZEMBRO de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/12/2004

000048RR-B =>00001
000058RR-B =>00003
000078RR =>00002
000114RR-A =>00005
000118RR =>00001
000124RR-B =>00004
000164RR =>00002
000201RR-A =>00006
000263RR =>00005
000264RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL**

Expediente de 21/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004076862-3

Apelante: Francisco das Chagas Braga de Oliveira; Apelado: Marcelo da Silva Pereira => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA CONCORRENTE - DEVER DE INDENIZAR CORRESPONDENTE A 50% DOS DANOS SOFRIDOS E DEVIDAMENTE COMPROVADOS NOS AUTOS PELA PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos nove dias do mês de dezembro de 2004 (a) Turma Recursal. Adv - José Fábio Martins da Silva, Jaildo Peixoto da Silva.

00002 - 001004084093-5

Apelante: Valdecir Ferreira do Nascimento e outros; Apelado: Aníbal da Silva Fraxe => Reivindicatória. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO - REJEITADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 1.228 DO CÓDIGO CIVIL - VALOR DO IMÓVEL E BENEFITÓRIAS NÃO COMPROVADAS - DEVER DE INDENIZAR BENEFITÓRIAS INEXISTENTES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.Acórdão: Acordam MM. os Juízes de Direito, membros da Turma Recursal de Roraima, à unanimidade, em conhecer da apelação, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz/Relator, que passa a integrar este julgado. Sala de Sessão da Turma Recursal do Estado de Roraima, aos nove de dezembro de dois mil e quatro (09.12.2004) (a) Turma Recursal. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Jorge da Silva Fraxe.

00003 - 001004086241-8

Apelante: Alexandre da Silveira; Apelado: Psb Transportes e Mudanças => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - "QUANTUM" INDENIZATÓRIO EM SEDE DE DANOS

MORAIS QUE OBEDECE À RAZOABILIDADE - AUSÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Acórdão: Acordam os MM. Juízes de Direito, membros da Turma Recursal de Roraima, à unanimidade, em conhecer da apelação, mas negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz/Relator, que passa a integrar este julgado. Sala de Sessão da Turma Recursal do Estado de Roraima, aos nove de dezembro de dois mil e quatro (09.12.2004) (a) Turma Recursal. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00004 - 001004086243-4

Apelante: Marilucia Sales do Vale Araujo; Apelado: Mericel Ltda => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - OFENSA DE ORDEM MORAL - INDENIZAÇÃO DEVIDA - APLICAÇÃO DO ART. 5º, INC. X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - "QUANTUM" - INDENIZATÓRIO EM SEDE DE DANOS MORAIS QUE OBEDECE À RAZOABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Acórdão: Acordam os MM. Juízes de Direito, membros da Turma Recursal de Roraima, à unanimidade, em conhecer da apelação, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz/Relator, que passa a integrar este julgado. Sala de Sessão da Turma Recursal do Estado de Roraima, aos nove de dezembro de dois mil e quatro (09.12.2004) (a) Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio de Almeida.

00005 - 001004086245-9

Apelante: Amazônia Celular S/A; Apelado: Sirley Hoffmann => Indenização. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Condenando a parte Recorrente vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 09/12/04 (a) Turma Recursal. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Francisco das Chagas Batista.

MANDADO DE SEGURANÇA

00006 - 001004086217-8

Impetrante: Simeao Peixoto; Autor. Coatora: Excelentíssima Juíza de Direito do 3º Juizado Especial => Decisão. Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - REJEIÇÃO. MÉRITO - DECRETAÇÃO DE REVELIA - FLUÊNCIA DO PRAZO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 322 DO CPC - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também por unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos nove dias do mês de dezembro de 2004 (a) Turma Recursal. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/12/2004

000264RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/12/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003004003607-8

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Turiano de S.m. Filho => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003004003608-6

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Associação dos Produtores Rurais de Iracema-aprori e outros => Distribuição por

Sorteio em 21/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.351.611,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004003609-4

Requerente: S.P.A. => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004003610-2

Requerido: Erivelto Mota Lima => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.496,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003611-0

Requerido: Bravo-indústria de Artefatos de Concreto Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Valor da Causa: R\$ 223.300,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/12/2004

000368RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/12/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

EXECUÇÃO

00002 - 004704003722-9

Exequente: Q.O.N.; Executado: F.B.N. => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Valor da Causa: R\$ 400,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00003 - 004704003933-2

Requerente: I.S.A.; Requerido: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00004 - 004704003930-8

Reclamante: Moisés Monteiro de Oliveira; Reclamado: Pedreira Santa Cruz => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Valor da Causa: R\$ 9.905,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004704003931-6

Reclamante: Andreia Brito Mendonça; Reclamado: Norteeletro => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Valor da Causa: R\$ 8.228,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

REGISTRO CIVIL

00006 - 004704003932-4

Requerente: Orelnilson Pereira Oliveira => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00007 - 004704003929-0

Requerente: C.S.S. e outros; Requerido: L.O.S. => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

REPRESENTAÇÃO

00001 - 004704003474-7

Réu: Bernardo Lourenço da Conceição => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 21/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÂO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 004704003574-4

Requerente: E.S.C.; Requerido: F.B.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004704003580-1

Requerente: O.B.O.; Requerido: M.F.S.N. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004704003604-9

Requerente: M.A.F.A.; Requerido: E.T.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004704003605-6

Requerente: C.M.C.S.; Requerido: J.C.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00013 - 004704003270-9

Embargante: Francisco Amorim da Silva; Embargado: União Fazenda Federal => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00014 - 004703002166-2

Exequente: E.L.B.E.L.B.; Executado: J.B.S. => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004704003657-7

Exequente: J.C.S. e outros; Executado: J.R.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00016 - 004704003199-0

Exequente: União Fazenda Nacional; Executado: Ismael Silva Rodrigues Me => Aguarda expedição de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00017 - 004704003684-1

Requerente: M.R.B.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004704003685-8

Requerente: M.F.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004704003687-4

Requerente: R.S.D. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004704003689-0

Requerente: L.P.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00021 - 004704003643-7

Requerente: Raimundo Leocádio Leite => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00022 - 004704003928-2

Autor: Rosanainglis Matos Dantas; Réu: Edgar de Tal e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 21/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÂO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00008 - 004704003867-2

Infrator: J.C.M.B. e outros => Processo Suspensão. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/12/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004704003342-6

Autor: João Pereira de Souza; Réu: Ismael Cunha => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.233,00 - Audiência Conciliação: Dia 14/01/2005, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004704003344-2

Indicado: F.C.A.F. => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 21/12/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano Ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 004703002244-7

Indiciado: R.M.P. => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/12/2004

000336AM-A =>00003
 000116RR-B =>00012, 00014
 000118RR =>00013
 000156RR-B =>00007
 000157RR-B =>00015
 000169RR-B =>00011
 000210RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/12/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 006004017452-0

Autor: Banco General Motors S.A.; Réu: Gilberto de Andrade => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Valor da Causa: R\$ 10.536,94. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 006004017451-2

Indiciado: F.E.E. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 006004017453-8

Indiciado: I.S. => Distribuição por Sorteio em 21/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 21/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

Marcus Vinícius de Oliveira**ALIMENTOS - PEDIDO**

00007 - 006004017337-3

Requerente: W.N.L. e outros; Requerido: E.P.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2005 às 15:30 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Julian Silva Barroso.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00008 - 006002000361-6

Autor: E.R.S.; Réu: F.G.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2005 às 11:00 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 006003004031-9

Requerente: F.B.F.; Requerido: M.S.P.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2005 às 15:30 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 006004017405-8

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: L. Alves Narzetti => Praça DESIGNADA para o dia 13/01/2005 às 10:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 27/01/2005 às 10:00 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00011 - 006003004083-0

Autor: Prefeitura Municipal de São João da Baliza; Réu: Julieta Furtado Barbosa => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/02/2005 às 09:30 horas. Adv - José Rogério de Sales.

VARA CRIMINAL**Expediente de 21/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA

00012 - 006002000272-5

Réu: Antenor Lopes Esteves => Aguarda expedição de mandado. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00013 - 006002000442-4

Réu: Agapito Lauro de Almeida => Aguarda expedição de mandado. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00014 - 006004017219-3

Réu: Jorge Sebastião da Silva => Aguarda expedição de mandado. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

PRECATÓRIA CRIME

00015 - 006004016798-7

Réu: Maria Ozana Silva Lima => Intime-se o Advogado, Doutor Francisco de Assis Guimarães Almeida, da audiência designada para o dia 04/05/2005, às 8h e 30min, na sede do Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00016 - 006004017413-2

Réu: Mario Cesar Silva Siqueira => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 21/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Â) :****Marcus Vinícius de Oliveira****AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00004 - 006003002722-5

Infrator: J.L.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO

00005 - 006002001302-9

Adotante: J.C.O. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/03/2005 às 16:00 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Mauro Silva de Castro.

GUARDA DE MENOR

00006 - 006002001686-5

Requerente: M.M.R. e outros; Requerido: C.S.R. e outros => Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 16/03/2005 às 16:00 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 21/12/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Â) :****Marcus Vinícius de Oliveira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006003002275-4

Autor: Jozivan Lira Doroteu; Réu: Wwr Construções e Comercio Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/03/2005 às 14:30 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006003002991-6

Autor: Nildo Inacio Trevisan; Réu: Heric Maia Alvarenga => Praça DESIGNADA para o dia 13/01/2005 às 11:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 27/01/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 006002001398-7

Exeqüente: Maria do Carmo Noronha de Araújo; Executado: Ivaldine da Silva Nascimento => Audiência de CONCILIAÇÃO

designada para o dia 15/03/2005 às 15:00 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 21/12/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Â) :****Marcus Vinícius de Oliveira****CRIME C/ PESSOA**

00004 - 006002000974-6

Indicado: J.J.M. => Marcus Vinícius de Oliveira TENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Dra. Breno Jorge Portela Silva Coltingho, MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizado Especial Criminal, se processam os autos de Termo circunstaciado, 0060 02 974-6, em que consta como autor do fato José Joaquim Miranda e Vítima Garcia Batista da Silva, fica INTIMADO, JOSÉ JOAQUIM MIRANDA, brasileiro, solteiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 31 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Do exposto, declaro extinta a Punibilidade de JOSÉ JOAQUIM MIRANDA, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no artigo 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95. E. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006004017380-3

Indicado: E.A.C. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 033520-3**Ação: Indenização por Danos Morais****Exequente: ANTONIO PEREIRA DA SILVA****Advogado: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos. – OAB/RR 123 - B****Executado: Baratão Importadora e Exportadora São Miguel Ltda**

FINALIDADE: CITAÇÃO da empresa requerida BARATÃO IMPORTADORA E EXPORTADORA SÃO MIGUEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.598.857/0001-55, representada pelos seus sócios: MARIANO PAULO DA SILVA, CIC nº 217.464.003-15 e ANTONIO RODRIGUES OLIVEIRA, CIC nº 383.163.742-34, para tomar ciência da ação acima referida e para, no prazo de 24 horas, pagar a importância de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência, ou em igual prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para garantir a execução. O devedor tem prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 21 de dezembro de 2004

**Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial**

EDITAL DE PRAÇAS

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. Jefferson Fernandes da Silva,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à
Proc. nº 1004 083642-0 – Execução de Sentença
Requerente: **Pricila Lorena Silva Moura, rep/or Rosenir Bezerra Silva**
Advogado: Maria Helena Martino Zogaib – OAB/SP 29.412
Requerido: **Lisboa Carlos Moura**

Objeto da Praça:

01 (um) Lote de terras rural nº 85, situado no loteamento Chácaras Sol Nascente, na gleba Caumé, com área de 27,4987 há e perímetro de 3.217,404 metros, com os limites e confrontações, o qual está avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Local data e hora:

1ª Praça: Dia 22.02.2005 às 10:30 h. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.
2ª Praça: Dia 10.03.2005 às 10:00 h. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

FINALIDADE: Para conhecimento de todos e intimação das partes para comparecerem às praças acima designadas.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR.**

Boa Vista - RR, 22 de dezembro de 2004.

Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz: Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1004 091233-8 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Angelia Maria Alves de Araújo

Advogado: Dr. Maria das Graças B. Soares - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, com fulcro no art. 57, LRP, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial, passando a requerente a chamar-se ANGELITA MARIA ALVES DE ARAÚJO. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, para conhecimento público. Assistência Judiciária. BV, 30.11.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Finalidade: Para o conhecimento de todo

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 22 de dezembro de 2004.

Bel. Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã

JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DARLENE DE LIMA MATOS, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0010 04 096611-0 - Divórcio Litigioso**, em que são partes Requerente(s) **C.O.M.** e Requerido(a) **D.L.M.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia **05 de abril de 2005, às 10:45 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) **dezessete dia(s)** do mês de **dezembro** ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s., o digitei.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CLAUDIO ROSA NOGUEIRA, brasileiro, casado, garçom, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0010 04 096597-1 - Divórcio Litigioso**, em que são partes Requerente(s) **V.P.N.** e Requerido(a) **C.R.N.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia **08 de abril de 2005, às 10:30 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) **dezessete dia(s)** do mês de **dezembro** ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s., o digitei.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: OSVALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0010 04 096608-6 - Divórcio Litigioso**, em que são partes Requerente(s) **S.O.S.** e Requerido(a) **O.P.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia **08 de abril de 2005, às 10:15 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) **dezessete** dia(s) do mês de **dezembro** ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s., o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ODINOR ACACIO LINDBECH, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0010 04 085675-8 - Divórcio Litigioso**, em que são partes Requerente(s) S.R.L. e Requerido(a) O.A.L., e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 11 de abril de 2005, às 10:15 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) **dezessete** dia(s) do mês de **dezembro** ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s., o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

3^a VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **NELSON MONTELO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, marceneiro, natural de Pindaré-Mirim/MA, nascido em 24/10/1975, filho de Nelson Montelo dos Santos e de Maria Ribamar Araújo dos Santos, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, **da r. Decisão de Progressão de Regime e de Saída Temporária nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.083087-8.**

DECISÃO:

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/09/2004 a 15/09/2004, e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do Art.112 da Lei da Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 08/9/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3^a V. Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de dezembro de 2004. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3^a Vara Criminal, digitai e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

SILVIA SILVA DE SOUZA
Assistente Judiciário – 3^a V. Cr/RR
Mat. 3010810

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **FRANCISCO COELHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, jardineiro, natural de Itaituba/PA, nascido em 01/01/1982, filho de Tertuliano Coelho de Oliveira e de Lindalva Coelho Oliveira, da r. **Sentença de Extinção da Punibilidade e para pagamento das Custas Processuais no valor de 50,00 (cinquenta reais)**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa, nos autos de Execução Penal n.º 0010.03.068987-0.

Sentença:

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, *caput*, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TER (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/05/04. (a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto na 3^a V. Cr/RR”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de dezembro de 2004. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3^a Vara Criminal, digitai e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

SILVIA SILVA DE SOUZA
Assistente Judiciário – 3^a V. Cr/RR
Mat. 3010810

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ELIVANDRO NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 28/09/1972, filho de Francisco Aureliano da Silva de Ivanir Nogueira da Silva, para comparecer à central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas do Estado de Roraima – CEAPA, sito à Av. Ville Roy, 5.249, Centro, para realização de estudo de caso e sugestão quanto ao cumprimento da Pena Restritiva de Direito, nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.079879-4.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de dezembro de 2004. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3^a Vara Criminal, digitai e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

SILVIA SILVA DE SOUZA
Assistente Judiciário – 3^a V. Cr/RR
Mat. 3010810

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 106/2004

A Dra. **Graciote Sotto Mayor Ribeiro**, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, Casa de Diversões Eletrônicas, Cinema, Clubes, Balneários, nesta Capital, nos dias **26 e 27 de Novembro**, início

previsto para às 21:00h e término às 04:00h para os Agentes de Proteção e motorista.

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **26/11/04 – sexta-feira**:

Henrique Sérgio Nobre;
Rodinei Lopes Teixeira;
Jonilde Lima da Silva;
Elissângela Teles Portela (motorista);

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **27/11/04 – sábado**:

Henrique Sérgio Nobre;
Jonilde Lima da Silva;
Cláudia Alessandra Amorim Lucena;
Elissângela Teles Portela (motorista);

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alféraves Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 26 de Novembro de 2004.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 116/2004

O Dr. **Angelo Augusto Graça Mendes**, M.M. Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente ;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face aos horários de saída e chegada dos ônibus, nos finais de semana e feriados;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço dos Agentes de Proteção, nos feriados da seguinte forma:

Dia 24/12 – Sexta-Feira das 09:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 24/12 – Sexta-Feira das 15:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
Dia 31/12 – Sexta-Feira das 09:00 às 12:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
Dia 31/12 – Sexta-Feira das 15:00 às 18:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista/RR, 23 de Dezembro de 2004.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito respondendo pelo
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

COMARCA DE CARACARAÍ

PORTRARIA/GAB/Nº 013/2004

O Dr. **Jarbas Lacerda de Miranda**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO, que a servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Escrivã Judicial Substituta desta Comarca, estará em gozo de férias compreendido entre 03.01.2005 até 04.02.2005.

CONSIDERANDO, a necessidade de haver um servidor exercendo a função de **ESCRIVÃO**, para fiel andamento dos trabalhos cartorários nesta Comarca, em virtude de afastamentos, licenças, férias, impedimentos e demais situações previstas em Lei.

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) servidor(a) **RONNIELY CONCEIÇÃO DE ARAÚJO**, Assistente Judiciário, matrícula n.º 3010769, lotado(a) nesta Comarca, para desempenhar as funções de **ESCRIVÃ JUDICIAL SUBSTITUTA**, durante os mencionados afastamentos do(a) Substituta.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Caracaraí- RR, 17 de dezembro de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito

PORTRARIA/GAB/Nº 005/2003

O Dr. **Jarbas Lacerda de Miranda**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO, a ocorrência, em outros Estados da Federação, de falsificação de alvarás ou assinaturas de Juizes;

CONSIDERANDO, ser indicado prevenir tais ocorrências nesta Comarca;

CONSIDERANDO, ser necessário conferir autenticidade aos documentos judiciais, especialmente aos que, de imediato, tratam da liberação de presos ou levantamento de valores patrimoniais;

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**, Escrivã Judicial, para responder pela posse, guarda e utilização do SELO HOLOGRÁFICO DE AUTENTICIDADE de documentos judiciais.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Caracaraí- RR, 16 de junho de 2003.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 607, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador **MAURO CAMPELLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, XIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Conceder promoção funcional à servidora POLLYANNA FIGUEIRA PANTOJA, da Classe A - Padrão 5, para a Classe B - Padrão 6, com fulcro na Resolução TSE n.º 21.251, de 15.10.2002, com efeitos financeiros a partir de 24.09.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTRARIA N.º 608 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Alterar o recesso forense da servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROSAS TRAJANO anteriormente concedido pela Portaria n.º 569, de 01.12.2004, do período de 20.12.2004 a 06.01.2005, para usufruto no interregno de 27.06 a 14.07.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente - TRE/RR

PORTRARIA N.º 609, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que o servidor PEDRO SANCHÉS DE MEDEIROS, Coordenador de Material Patrimônio e Compras, símbolo CJ-2, encontra-se de recesso forense no período de 20.12.04 a 06.01.05 e entrará em gozo de férias no período de 10 a 19.01.05. CONSIDERANDO que a sua substituta legal encontra-se de licença médica.

RESOLVE:

Designar a servidora TEREZINHA GONÇALVES DE ALMEIDA para substituir o Coordenador de Material Patrimônio e Compras nos afastamentos acima citados, com a partir da data da publicação desta portaria.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente - TRE/RR

PORTRARIA N.º 610 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE COLABORADORES PARA APOIO ÀS ELEIÇÕES 2004 (PILOTOS DE HELICÓPTERO). Período de afastamento: 01 a 07.10.2004. N.º de diárias: 6,5 (seis e meia)

DESTINO: AMAJARI/SÃO LUIZ DO ANAUÁ/CAROEBE/BONFIM/CARACARAÍ/RORAINÓPOLIS/RR.

Servidores:

MÁRCIO JOSÉ BEZERRA MÜLLER – Colaborador Eventual; ASA FERREIRA DE ALMEIDA – Colaborador Eventual;

DIÁRIAS

Aos servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 858,00

Valor total a ser pago: R\$ 858,00

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente - TRE/RR

PORTRARIA N.º 611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar ponto facultativo nos dias 24.12.2004 e 31.12.2004 para os servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO — Presidente do TRE

DIRETORIA-GERAL

PORTRARIA N.º 117, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.º 166/2001, as férias relativas ao exercício 2005, da Servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROSAS TRAJANO, anteriormente marcadas para os períodos de 26.01 a 04.02.2005, 30.06 a 09.07.2005 e 07 a 16.12.2005, para usufruto nos interregnos de 17.01 a 04.02.2005 e 06 a 16.12.2005. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N.º 808, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 20DEZ04, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 809, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 20DEZ04, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 810, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 20DEZ04, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 811, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 20DEZ04, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 812, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 20DEZ04, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 813, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, a partir de 20DEZ04, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 814, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, a partir de 20DEZ04, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 815, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, a partir de 20DEZ04, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 816, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pelas Promotorias de Justiça das Comarcas de Mucajá e Caracarái, a partir de 20DEZ04, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 817, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pelas Promotorias de Justiça das Comarcas de São Luiz e Rorainópolis, a partir de 20DEZ04, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 818, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre, a partir de 20DEZ04, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 819, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 528/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2956, de 27AGO04, que concedeu ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, 60 (sessenta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 820, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 540/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2960, de 2SET04, que concedeu ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA, 60 (sessenta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 821, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 798/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3030, de 21DEZ04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 822, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias coletivas, no período de 02 a 31JAN05, aos seguintes Membros do Ministério Público do Estado de Roraima:

Procuradores de Justiça:

Cleonice Andrigo Vieira
Rejane Gomes de Azevedo
Roselis de Sousa
Sales Eurico Melgarejo Freitas

Promotores de Justiça:

Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Paixão de Oliveira
Elba Christine Amarante de Moraes
Érika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ilaine Aparecida Pagliarini
Isaias Montanari Junior
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine de Andrade Sampaio Fonseca
João Xavier Paixão
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano D'Avila
Zedequias de Oliveira Júnior

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 823, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, “F”, c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 3ª Zona Eleitoral de Roraima, com efeitos a partir de 20DEZ04, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 825, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder á servidora **MARIA JOSÉ MACEDO DE LIMA**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 10JAN a 8FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 826, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ALESSANDRA MACEDO DE LIMA**, o gozo de 13 (treze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2002/2003, a serem usufruídas no período de 10 a 22JAN05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 570/04, de 20OUT04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 827, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder á servidora **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 20JAN a 18FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 828, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder á servidora **ALESSANDRA MACEDO DE LIMA**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 24JAN a 22FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 829, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **VANDERLEI GOMES**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 15DEZ04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 830, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ALCIONE LEAL DOS SANTOS**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 20DEZ04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N° 004, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

Disciplina procedimentos para implantar o sistema de avaliação de desempenho dos servidores do Quadro Efetivo do Ministério Público do Estado de Roraima para fins de progressão.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 19 da Lei nº 153/96, com as alterações da Lei nº 464/04; c/c art. 14, inciso XVI, da Lei Complementar nº 003/94, e

Considerando o disposto no art. 12, inciso I, e nos arts. 13 a 16, todos da Lei Complementar nº 004, de 22 de março de 1994, e

Considerando o disposto no art. 11, e nos arts. 17 a 19, todos da Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996, com as alterações da Lei nº 464/04,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para avaliação de desempenho dos servidores do Quadro Efetivo do Ministério Público do Estado de Roraima, para fins de progressão na carreira.

Art. 2º Progressão funcional é a movimentação do servidor de um nível de vencimento para o subsequente, dentro da mesma carreira, observado o interstício de 2 (dois) anos e de acordo com o resultado da avaliação de desempenho.

§1º É vedada a progressão funcional durante o estágio probatório.

Art. 3º Na hipótese da progressão por avaliação de desempenho, cada servidor será avaliado pela chefia imediata e/ou pelo responsável da unidade administrativa em que estiver exercendo suas atividades, sob a supervisão da Diretoria Geral, cabendo à Diretoria de Recursos Humanos, os serviços de orientação, consolidação dos dados e registro cadastral.

Art. 4º Para fins de progressão, e no interstício de 02 (dois) anos, a avaliação de desempenho obedecerá aos seguintes critérios:

I) Cumprido o primeiro ano do procedimento de desempenho, será feita uma primeira avaliação, de acordo com o formulário constante do anexo I.

II) Ultimado tal ato, será dada ciência ao servidor e, acaso almeje reforma de sua nota, poderá solicitar nova avaliação, em recurso fundamentado, protocolizado perante o Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de cinco dias úteis.

III) Na falta de manifestação pelo servidor no prazo recursal, o Departamento de Recursos Humanos, após apor a competente certidão, promoverá os autos ao Procurador-Geral de Justiça, para fins de homologação da avaliação.

IV) Havendo recurso, terá efeito suspensivo da avaliação pertinente, sendo o mesmo analisado por uma comissão formada pelo Diretor Geral, Diretor de Recursos Humanos e chefe imediato do servidor avaliado.

V) Após a reavaliação, o servidor tomará nova ciência, desse ato não cabendo mais recurso, devendo os autos ser encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça para homologação.

VI) Cumprido o segundo ano da instauração do procedimento de desempenho, será feita uma segunda avaliação, a qual seguirá o mesmo rito da primeira.

VII) Após a homologação da segunda avaliação, a Diretoria de Recursos Humanos calculará a média final, que consistirá na média aritmética das duas avaliações, dando-se ciência ao servidor.

VIII) Após, os autos serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça para fins de homologação final e publicação.

IX) O servidor somente terá direito à progressão funcional caso atinja média igual ou superior a 8,00 (oito).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições da Resolução nº 04, de 14 de maio de 2001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Presidente

FÁBIO BASTOS STICA
Membro

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Membro

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Membro

ROSELIS DE SOUSA
Membro

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Membro

ANEXO I
Ministério Público do Estado de Roraima
Diretoria Geral
Departamento Administrativo
Divisão de Recursos Humanos

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO Período Avaliado:					
Nome:		Data da entrada em exercício:			
Cargo:		Setor:			
Fator de Avaliação	Grau				
	Ruim 1-2-3	Regular 4-5-6	Bom 7-8-9	Otimo 10	Pontos
Cooperativo. Avalie a vontade de ajudar espontaneamente e a disponibilidade para cooperar com os colegas na realização dos trabalhos.	Não demonstra interesse em cooperar, nem mesmo se solicita.	Raramente coopera e somente se solicitado.	Geralmente tem boa vontade em ajudar.	Coopera ao máximo, esforçando-se para ajudar os colegas.	
Etica profissional. Considera a postura profissional e o relacionamento com os colegas e superiores.	Possui postura profissional reprovável.	Respeita, às vezes, os colegas e superiores.	Geralmente respeita os colegas e superiores.	Possui uma postura profissional exemplar e um ótimo relacionamento interpessoal.	
Responsabilidade. Considera o cumprimento de todos os seus deveres funcionais.	É difícil depender de seus serviços, é necessário constante vigilância.	Conta-se com seus serviços, mas somente através de cobranças.	Dedica-se bem, bastando uma pequena diretriz.	Altamente responsável.	
Assiduidade. Avalie o comparecimento assíduo no local onde deve desempenhar suas atividades.	Quase nunca comparece ao trabalho e não comunica a ausência.	Falta freqüentemente, mas comunica.	Falta pouco e sempre comunica.	É assíduo e falta somente em casos de extrema necessidade, sempre justificando sua ausência.	
Disciplina. Pondere o respeito às normas da Instituição e à hierarquia.	Não respeita as normas e a hierarquia.	Respeita, às vezes, as normas e a hierarquia.	Geralmente respeita as normas e a hierarquia.	Sempre respeita as normas, a hierarquia e os preceitos institucionais.	
Pontualidade. Considera os horários de chegada e de saída.	Nunca chega no horário certo e costuma sair mais cedo.	Ás vezes, cumpre os horários de chegada e de saída.	Geralmente cumpre os horários de saída e de chegada.	Cumpre rigorosamente os horários de chegada e de saída.	
Prontidão. Leve em consideração o volume de trabalhos em relação ao ritmo normal existente dentro do Depto./Div., respeitados os prazos estabelecidos.	Não consegue acompanhar o ritmo de trabalho do Depto./Div..	Com alguma dificuldade e mediante ajuda de terceiros, desempenha regularmente as atribuições conferidas.	Desenvolve normalmente seu trabalho, sem que isso implique em atrasos ou resultados dentro do Depto./Divisão.	Se revela extremamente fiel ao cumprimento dos prazos, tornando-se no Depto./Divisão mais interessante e pensível à celeridade e ao bom desempenho dos serviços.	
Cumprimento dos deveres funcionais. Refletia se objetivamente os deveres funcionais esculpidos em lei estão sendo fielmente cumpridos.	Não cumpre a maioria dos deveres estabelecidos na lei.	Cumpre a maioria dos deveres impostos por lei, sem prejuízo ao normal desenvolvimento dos serviços.	Cumpre os deveres legais.	Além de cumprir integralmente os deveres funcionais, se destaca pelo envolvimento no trabalho e pela cordialidade com os colegas.	

Fator de Avaliação	Grau				
	Ruim 1-2-3	Regular 4-5-6	Bom 7-8-9	Otimo 10	Pontos
Qualidade e eficiência. Considera o ciclo total dos serviços efetuados, assim como a agilidade e a capacidade de trabalhar com método e ordem.	Não desenvolve com presteza o serviço, deixando de observar o resultado final.	Em que pese trabalhar com agilidade, dá pouca atenção ao resultado final dos serviços.	Apresenta boa capacidade de trabalho, com competência e o resultado com os serviços anteriormente executados.	Acha-se totalmente comprometido com a qualidade e eficiência dos serviços, com resultado final e satisfação plena dos destinatários.	
Capacidade de iniciativa. Avalie se há ação independente na execução dos trabalhos, sem que haja necessidade de cobranças.	É indiferente e sempre espera ser mandado.	Necessita de estímulos para trabalhar e às vezes toma iniciativa.	Apresenta um estímulo adequado e geralmente toma iniciativa.	Demonstra integral interesse pelo trabalho e sempre toma iniciativa, apresentando com frequência novos métodos e/ou soluções para os problemas.	
Resultados obtidos em cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional. Leve em consideração o desempenho profissional após a participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional.	Após a reciclagem, continua atuando da mesma forma, sem qualquer melhora de desempenho.	Apresenta pequena evolução na qualidade dos serviços.	O aproveitamento do curso se mostra presente no cotidiano, vez que houve melhora no desenvolvimento das funções.	Observa-se nitidamente que o curso operou verdadeira revolução no autor, mostrando na aplicação prática das novas técnicas aprendidas.	
Apresentação pessoal. Considera os aspectos comportamentais, higiene pessoal e vestuário condizente com a área de atuação.	Possui mal comportamento e não se preocupa com a higiene pessoal e a aparência.	Às vezes tem bom comportamento e se preocupa com a higiene pessoal e a aparência.	Normalmente apresenta bom comportamento e se preocupa com a higiene pessoal e a aparência.	Sempre bem cuidado e apresentável.	
Conhecimento aprofundado do trabalho. Tenha em mente não apenas o conhecimento corriqueiro, aqule mínimo necessário à fluência normal do serviço, mas o saber que chega a destacar o técnico dos demais servidores do Depto./Div..	Tem pouco conhecimento do trabalho.	Conhece parte do trabalho, mas já necessário à manutenção dos serviços.	Conhece o suficiente para desempenhar o trabalho com segurança.	Conhece plenamente o trabalho, apresentando total domínio sobre os processos e procedimentos e sempre procurando se atualizar por intermédio de leituras, cursos e seminários.	
Entusiasmo no trabalho. Verifique se condutivamente o entusiasmo, satisfação e alegria com o trabalho se fazem presentes.	Não deixa transparecer entusiasmo com o trabalho, chegando a prejudicar o serviço.	O entusiasmo verificado é pouco.	Trabalha com entusiasmo e alegria.	Se apresenta sempre muito satisfeito com aquilo que faz, chegando a entusiasmar os outros, informando-se em alegria cada vez que descobre novos mecanismos de aperfeiçoamento do trabalho.	
Homologo:					
Assinatura do Procurador-Geral de Justiça	Data: _____				

INSTRUÇÕES		OUTRAS OBSERVAÇÕES			
Esta Ficha de Avaliação de Desempenho para fins de progressão acha-se conforme os arts. 13, 14, 15 e 16 da LCE nº 004/94; arts. 17, 18 e 19 da Lei n.º 153/96.		_____			
O preenchimento desta ficha dar-se-á anualmente, obedecendo a data em que o servidor adquiriu a estabilidade no serviço público.		_____			
Ao avaliar o servidor procure ser imparcial e objetivo, assimilando apenas um número referente ao fator que está sendo analisado. Transponha essa mesma avaliação para a lacuna "Pontos". Posteriormente, some os pontos atribuídos a cada fator de avaliação e divida o montante por 14 (quatorze). A média para fins de progressão, não poderá ser inferior a 8,0 (otto).		_____			
04. Caso deseje fazer alguma observação, utilize o campo ao lado pontilhado.		_____			
05. O prazo para devolução desta ficha está marcado para _____.		_____			

RESOLUÇÃO N° 005, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

Regulamenta o art. 6.º, da Lei Estadual n.º 464, de 26 de outubro de 2004, para fins de disciplinar o pagamento da Gratificação de Atividade (GAT) aos Servidores Efetivos e Comissionados do Ministério Público Estadual.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994; e

Considerando o disposto no art. 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição, a Gratificação de Atividade (GAT), criada pelo art. 6.º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004, poderá ser concedida aos servidores efetivos e comissionados do Ministério Público Estadual por ato do Procurador-Geral de Justiça, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo MP/NM-1, Nível I.

Art. 2º - Os efeitos desta Resolução retroagem ao dia 27 de outubro de 2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Presidente

FÁBIO BASTOS STICA
Membro

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Membro

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Membro

ROSELIS DE SOUSA
Membro

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Membro

ERRATA:

- Na Portaria nº 759/04, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3021, de 7DEZ04:

Onde se lê: "... FRANCISO DE ASSIS SANTOS FILHO..."

Leia-se: "...FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO..."

ERRATA:

- Na Portaria nº 802/04, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3030, de 21DEZ04:

Onde se lê: "... DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO N° 745/04..."

Leia-se: "...DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO 3017..."



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria em exercício
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2004**AUTOS COM DECISÃO**

PROCESSO N° : 2004.42.00.001920-9
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : ADJAIR LUIZ COELHO
 ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA
 IMPETRADO : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) Ausentes, portanto, os requisitos os requisitos legais necessários à concessão da liminar pleiteada. DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a liminar. Vista ao Ministério Público Federal, e, após, façam-se os autos conclusos para sentença. Intime-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000963-0
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADO : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
 REQUERIDO : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
 PROCURADORA: FRANCISLEA N. C. DE MENEZES FALCÃO
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SERGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E UNIÃO
 PRICURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) indefiro a antecipação da tutela. Diga o Requerente sobre as preliminares às contestações. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.002090-2
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DESDOBRAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS, LAMINADOS E COMPENSADOS DE RORAIMA – SINDIMADEIRAS
 ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
 PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) indefiro a antecipação da tutela. Ressalvo, contudo, reexaminar a questão no curso da instrução processual. Cite-se e intimem-se. Publique-se.”

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2004**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO N° : 2004.42.00.001902-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : YEPEZ & GONZAGA LTDA.
 ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
DESPACHO : “Diga a Impetrante. Após, vista ao MPF. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2004.42.00.002115-0
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : ITIKAWA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 REQUERIDO : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Trata-se de ação distribuída por dependência à Ação Popular nº 1999.42.00.000014-7. Pública e notoriamente referida Ação Popular encontra-se suspensa por força de liminar na RCL nº 2833/RR, Min. CARLOS AYRES BRITTO. Diante do exposto, suspendo o curso desta ação até solução daquela Reclamação pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.002028-2
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPETRANTE : JOSUÉ CLÁUDIO ALENCAR BARBOSA
 ADVOGADO : RR 287 – RITA CÁSSIA R. DE SOUZA
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) defiro a liminar para determinar a suspensão dos efeitos do que decidido no Processo Administrativo nº 10246-000.218/2004-77; bem como para determinar à doura Autoridade-imetrada que restitua ao Impetrante o veículo apreendido e objeto desse processo. Publique-se e intime-se, inclusive a AGU/RR. Após, vista ao MPF.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.002215-2
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL

IMPETRANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : LUIZ ANDRÉ MATOS DO NASCIMENTO
 IMPETRADO : PROCURADOR CHEFE DO INSS EM RORAIMA

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) defiro a liminar para determinar à doura Autoridade-imetrada que expeça em favor do ESTADO DE RORAIMA Certidão Positiva com efeito de negativa (CP-en); e, se abstinha de inscrevê-lo no CADIN, ou providencie a sua exclusão se já o tiver feito. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.002026-5
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL

IMPETRANTE : SÉRGIO MATEUS
 ADVOGADO : RR 231 – ÂNGELA DI MANSO
 IMPETRADO : PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) indefiro a liminar. Publique-se, intime-se e vista ao MPF.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.002027-9
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL

IMPETRANTE : ADERAL DA ROCHA FERREIRA
 ADVOGADO : RR 287 – RITA CÁSSIA R. DE SOUZA
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) defiro a liminar para determinar a suspensão dos efeitos do que decidido no Processo Administrativo nº 10246-000.165/2004-94; bem como para determinar à doura Autoridade-imetrada que restitua ao Impetrante o veículo apreendido e objeto desse processo. Publique-se e intime-se, inclusive a AGU/RR. Após, vista ao MPF.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001989-8
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL

IMPETRANTE : RAIMUNDO JOSÉ PINHEIRO NOBRE
 ADVOGADO : RR 397 – JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) defiro a liminar para determinar a suspensão dos efeitos do que decidido no Processo Administrativo nº 10246-000.146/2004-68; bem como para determinar à doura Autoridade-imetrada que restitua ao Impetrante o veículo apreendido e objeto desse processo. Publique-se e intime-se, inclusive a AGU/RR. Após, vista ao MPF.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.002068-3
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL

IMPETRANTE : RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO
 ADVOGADO : RR 249 – FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) defiro a liminar para determinar a suspensão dos efeitos do que decidido no Processo Administrativo nº 10246-000.280/2004-69; bem como para determinar à doura Autoridade-imetrada que restitua ao Impetrante o veículo apreendido e objeto desse processo. Publique-se e intime-se, inclusive a AGU/RR. Após, vista ao MPF.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.002003-9
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL

IMPETRANTE : RONALDO FIÚZA DA SILVÉRIO
ADVOGADO : RR 147-B – CARINA NÓBREGA FEY SOUZA
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) defiro a liminar para determinar a suspensão dos efeitos do que decidido no Processo Administrativo nº 10246-000.275/2004-56; bem como para determinar à douta Autoridade-impetrada que restitua ao Impetrante o veículo apreendido e objeto desse processo. Publique-se e intime-se, inclusive a AGU/RR. Após, vista ao MPF.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ELISSANDRO RIVAS DE ALMEIDA e SANDRA MUNIZ MENDONÇA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/07/1984, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Castelo Branco, nº 172, Centro, Alto Alegre-RR, filho de GENIVAL DA SILVA ALMEIDA e MARILENA DE ALMEIDA RIVAS.
 ELA: nascida em Cajari-MA, em 12/04/1977, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Castelo Branco, nº 172, Centro, Alto Alegre-RR, filha de BENEDITO DE JESUS FRANQUE MENDONÇA e RAIMUNDA JUSTINA MUNIZ MENDONÇA.

2) VIRSONEY JOSÉ RODRIGUES CORRÊA e SOLANGE PEREIRA CAVALCANTE

ELE: nascido em Santarém-PA, em 18/05/1968, de profissão joalheiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: José Queiroz, nº. 1866, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filho de VALTER DOS SANTOS CORRÊA e ISA RODRIGUES CORRÊA.

ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 29/11/1976, de profissão secretária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: José Queiroz, nº. 1866, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filha de JOSE ALVES CAVALCANTE e DORALICE PEREIRA CAVALCANTE.

3) MANOEL MOREIRA DE BRITO e IRENILDE CARDOSO SILVA

ELE: nascido em Monção-MA, em 17/10/1966, de profissão operador de máquinas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua : Rio Solimões, nº 79, Bairro Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de JOÃO FAUSTINO DE BRITO e MARIA TEODORIO MOREIRA DE BRITO.

ELA: nascida em Altamira-PA, em 27/07/1968, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua : Rio Solimões, nº 79, Bairro Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de JOSEFA CARDOSO SILVA.

4) LAURO FEITOSA DA SILVA JUNIOR e CLEIDIANI DOMINGUES DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 17/03/1982, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-13, nº 1919, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de LAURO FEITOSA DA SILVA e MARIA DE NAZARE COSTA DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/12/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N-19, nº 615, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de ARLEI DIAS DE OLIVEIRA e ANTONIA DOMINGUES DE OLIVEIRA.

5) ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO e IVANEIDE SOUZA PEREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/10/1960, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na

Rua C-29, nº 294, Bairro Dr.Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de e BEATRIZ DIAS DO NASCIMENTO.
 ELA: nascida em Manaus-AM, em 22/09/1969, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua C-29, nº 294, Bairro Dr.Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de NELSON DE SOUZA PEREIRA e TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Marcôndson Maciel Mota e Arilaine da Paixão Lourenço**.
 Sendo o pretendente nascido em Boa Vista - Roraima, ao (s) **sete (07) dias de outubro (10) de 1983**, Profissão: **Militar**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na rua, **R alamedas das orquídeas , nº. 121, Bairro pricumã, nesta cidade**, filho de **Marcondes Medeiros Mota e Maria do Socorro Costa Maciel**. A pretendente nascida em São João de Meriti – Rio de Janeiro, ao(s) **vinte e seis (26) dias de novembro (11) de 1985**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente **na rua Cacilda, nº 896,C/1 Bairro Centro, nesta cidade**, filha de **Paulo Marcos do Nascimento Lourenço e Eulália da Paixão Lourenço**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 13 de dezembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 621-2600



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Diário do Poder Judiciário



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108